

ESTRATÉGIA DE MATRÍCULA 2014

Rede Pública de Ensino do Distrito Federal

Portaria nº 303, de 23 de dezembro de 2013



Agnelo Queiroz

Governador do Distrito Federal

Marcelo Aguiar

Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal

Fábio Pereira de Sousa

Subsecretário de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional

Raphaella Rosinha Cantarino

Coordenadora de Acompanhamento da Oferta Educacional

Apresentação

A Secretaria de Estado de Educação compromete-se, a cada novo ano, com a construção de uma Educação Pública, Integral, Democrática e de Qualidade Social.

Ao entregar para a Comunidade Escolar a Estratégia de Matrícula 2014, renova-se o compromisso com a população do Distrito Federal, no sentido de ampliar e garantir o acesso à Rede Pública de Ensino, por meio de vagas disponibilizadas nas diversas Etapas e Modalidades de Ensino, com medidas pedagógicas que favoreçam o processo de ensino e de aprendizagem.

O presente documento define importantes diretrizes a serem implementadas no ano letivo de 2014, objetivando o adequado atendimento às necessidades dos estudantes e das Unidades Escolares.

Destacamos que a recente aprovação da Organização Escolar em Ciclos para as Aprendizagens na Educação Infantil e no Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais e a Organização em Semestres para o Ensino Médio confirmam nosso compromisso com a ressignificação dos espaços e tempos escolares.

Reafirma-se, portanto, que a Estratégia de Matrícula, ora apresentada, compõe um conjunto de ações articuladas entre as diferentes instâncias desta Secretaria de Estado de Educação com vistas a garantir o acesso, a permanência e o sucesso dos estudantes, com qualidade, no processo de ensino-aprendizagem, contribuindo para a plena formação de nossos estudantes como cidadãos.

Marcelo Aguiar

Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal

Sumário

1. DIRETRIZES GERAIS	i
1.1. FUNDAMENTAÇÃO	1
1.2. COMPETÊNCIAS	1
1.2.1. SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO – SUPLAV	1
1.2.2. COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DA OFERTA EDUCACIONAL - CACOED	1
1.2.3. COORDENAÇÕES REGIONAIS DE ENSINO E INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS	1
1.3. ETAPAS DO PROCESSO DE MATRÍCULA	2
1.3.1. RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA	2
1.3.2. REMANEJAMENTO ESCOLAR	2
1.3.3. MATRÍCULA NOVA	2
1.3.4. EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA	2
1.4. GARANTIA DE ATENDIMENTO	3
1.5. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	4
1.6. ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	5
1.6.1. EDUCAÇÃO INFANTIL	5
1.6.2. ENSINO FUNDAMENTAL	6
1.6.3. ENSINO MÉDIO	7
1.7. MODALIDADES DE EDUCAÇÃO	8
1.7.1. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)	8
1.7.2. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	9
1.7.3. EDUCAÇÃO ESPECIAL, NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA	9
1.7.4. ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	10
1.8. ATENDIMENTO COMPLEMENTAR/INTERCOMPLEMENTAR	13
1.8.1. ESCOLAS DE NATUREZA ESPECIAL:	13
1.8.2. CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUAS (CIL)	14
1.9. ATENDIMENTO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL	16
1.9.1. OBJETIVOS:	16
1.9.2. PÚBLICO–ALVO:	17
1.9.3. ATENDIMENTO	17
1.9.4. REGISTRO	19

1.10. ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES EM MEDIDA PROTETIVA E MEDIDA SOCIOEDUCATIVA E SISTEMA PRISIONAL	20
1.10.1. MEDIDA PROTETIVA	20
1.10.2. EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL	21
1.10.3. MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	21
1.10.4. INTERNAÇÃO (Estrita ou Cautelar):	22
1.10.5. SEMILIBERDADE E LIBERDADE ASSISTIDA:	22
1.10.6. ACOLHIMENTO NO CASO DE REINTEGRAÇÃO FAMILIAR OU INCLUSÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA	24
2. ETAPAS DA MATRÍCULA	24
2.1. RENOVAÇÃO	24
2.1.1. RENOVAÇÃO	24
2.1.2. RENOVAÇÃO INTERNA	25
2.1.3. RENOVAÇÃO EXTERNA	26
2.2. REMANEJAMENTO ESCOLAR	28
2.2.1.	28
2.2.2. CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO	29
2.3. MATRÍCULAS NOVAS	33
2.3.1. PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE MATRÍCULAS NOVAS	34
2.3.2. CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO DE MATRÍCULA NOVA	36
2.4. EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA NOVA	37
2.4.1. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA	37
2.5. VAGAS REMANESCENTES	39
3. CONSTITUIÇÃO DE TURMAS	39
3.1. ASPECTOS CONSIDERADOS PARA FORMAÇÃO DE TURMAS	39
3.2. FORMAÇÃO DE TURMAS DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA E/OU TRANSTORNO GLOBAL DE DESENVOLVIMENTO (TGD)	40
3.3. FORMAÇÃO DE TURMAS EM ÁREA RURAL	44
3.4. TURMAS DE CORREÇÃO DA DISTORÇÃO IDADE/SÉRIE	45
3.4.1. ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS	45
3.4.2. ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS	46
3.4.3. SALA DE APOIO À APRENDIZAGEM	48
3.5. QUADRO PARA FORMAÇÃO DE TURMAS	50

3.5.1. EDUCAÇÃO INFANTIL – ATENDIMENTO EM JORNADA DE TEMPO INTEGRAL	50
3.5.2. EDUCAÇÃO INFANTIL – ATENDIMENTO EM JORNADA DE CINCO HORAS	50
3.5.3. ENSINO FUNDAMENTAL COM OITO ANOS – REGULAR	51
3.5.4. ENSINO FUNDAMENTAL COM NOVE ANOS – REGULAR	51
3.5.5. ENSINO FUNDAMENTAL COM NOVE ANOS – JORNADA DE TEMPO INTEGRAL	52
3.5.6. TURMA EM DEFASAGEM IDADE/SÉRIE ou ANO (a serem formadas nos polos de atendimento)	52
3.5.7. SALA DE APOIO À APRENDIZAGEM PARA ATENDIMENTO DOS TRANSTORNOS FUNCIONAIS ESPECÍFICOS	53
3.5.8. ENSINO MÉDIO – REGULAR	54
3.5.9. INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO	54
3.5.10. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL – PROEITI	55
3.5.11. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	56
3.5.12. ATENDIMENTO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EM CURSOS A DISTÂNCIA	57
3.5.13. ESCOLA PARQUE	57
3.5.14. EDUCAÇÃO INCLUSIVA	58
4. CALENDÁRIO ESCOLAR	75
4.1. CALENDÁRIO ESCOLAR ANUAL	75
4.2. CALENDÁRIO ESCOLAR DOS CENTROS INTERESCOLARES DE LÍNGUAS	75
4.3. CALENDÁRIO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	75
4.4. CALENDÁRIO ESCOLAR ESPECÍFICO	75
4.5. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO CALENDÁRIO ANUAL	77
5. CRONOGRAMA	78
5.1. ENSINO REGULAR	78
5.2. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) E CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUAS (CIL)	79
6. LEGISLAÇÃO	80

1. DIRETRIZES GERAIS

1.1. FUNDAMENTAÇÃO

1.1.1. A Estratégia de Matrícula normatiza o processo de matrícula na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal para o ano letivo subsequente, em cumprimento ao disposto na legislação vigente.

1.2. COMPETÊNCIAS

1.2.1. SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL - SUPLAV

Cabe à Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional (SUPLAV), anualmente, em consonância com a Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB), submeter ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal o plano de elaboração participativa da Estratégia de Matrícula e do Calendário Escolar, em cumprimento ao Art. 93, inciso XV, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

1.2.2. COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DA OFERTA EDUCACIONAL - CACOED

a) Cabe à Coordenação de Acompanhamento da Oferta Educacional (CACOED) coordenar a elaboração das normas para o procedimento de acesso à Rede Pública de Ensino, bem como orientar e controlar a sua execução, conforme o Art. 115, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF).

b) Cabe à CACOED, ainda, propor e elaborar a Estratégia de Matrícula anual para Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, nos termos do Art. 118, inciso I, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por meio da Gerência de Organização do Sistema de Ensino (GORGSE).

1.2.3. COORDENAÇÕES REGIONAIS DE ENSINO E UNIDADES ESCOLARES

a) Cabe às Coordenações Regionais de Ensino (CREs) e às Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal cumprir TODOS os itens previstos neste documento. A inobservância e/ou o descumprimento de qualquer item ensejará abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades.

b) Esta Estratégia de Matrícula da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, referente ao ano letivo de 2014, deverá ser amplamente divulgada a Comunidade Escolar, pelas Coordenações Regionais de Ensino (CRE's) e Unidades Escolares vinculadas.

1.3. ETAPAS DO PROCESSO DE MATRÍCULA

1.3.1. RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA: Procedimento interno de confirmação do interesse do pai ou do responsável legal, quando o estudante for menor de idade, ou do próprio estudante, quando maior de idade, regularmente matriculado na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal no corrente ano, em permanecer na Rede Pública de Ensino, no ano letivo de 2014, conforme critérios pré-estabelecidos (nos itens **2.1.1.** e **2.1.2.** deste documento).

1.3.2. REMANEJAMENTO ESCOLAR: Procedimento interno que permite, ao estudante regularmente matriculado na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, no ano letivo de 2013, mudar para outra Unidade Escolar da Rede Pública de Ensino mais próxima da residência, do trabalho, ou para aquela de preferência do estudante ou dos pais/responsáveis legais, no ano letivo de 2014, conforme critérios pré-estabelecidos no item **2.2.** deste documento.

1.3.3. MATRÍCULA NOVA: Procedimento externo de acesso à Rede Pública de Ensino do Distrito Federal para estudantes NÃO matriculados no ano letivo de 2013 e que nela queiram ingressar no ano letivo de 2014. As inscrições para ingresso nas Etapas (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) e nas modalidades da Educação Básica (EJA e Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva) serão realizadas por meio do Sistema Informatizado de Matrícula – Telematrícula/156 (SIM-TM/156), conforme Cronograma das Etapas de Matrícula, constante do item **5.1.** deste documento.

1.3.4. EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA: Procedimento geral para confirmação da matrícula para TODOS os estudantes contemplados com uma vaga nas etapas de Remanejamento Escolar e de Matrícula Nova, conforme critérios pré-estabelecidos nos itens **2.2.** e **2.4.** deste documento.

OBSERVAÇÃO: os procedimentos relativos à Renovação Externa, ao Remanejamento Escolar e à transferência voluntária devem ser realizados considerando a matrícula única na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, gerada pelo Sistema de Gestão Escolar (SGE), não podendo ser alterada, de modo a permanecer a mesma do registro inicial. Ressaltamos que em 2014 será implementado o Sistema i-Educar para as Unidades Escolares regulares que ofertam Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

1.4. GARANTIA DE ATENDIMENTO

1.4.1. O atendimento nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica é gratuito, conforme preconiza o Art. 208, inciso I, da Constituição Federal, cabendo à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal promover a CHAMADA ESCOLAR OBRIGATÓRIA, utilizando, para realização das inscrições, o Sistema Informatizado de Matrícula – Telematrícula/156 (SIM–TM/156) e a internet por meio do site: www.se.df.gov.br. Ressalvada as especificidades dos casos de crianças e de adolescentes em situação de medidas protetivas e/ou população em situação de rua, conforme item **1.8.4.1.** deste documento.

1.4.2. O atendimento do Ensino Fundamental na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal é obrigatório, conforme disposto na legislação vigente.

1.4.3. A extensão do atendimento nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Médio é gradativa e está assegurada de acordo com a disponibilidade de vaga.

1.4.4. Os turnos de funcionamento das Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal são matutino, vespertino, noturno ou único (integral).

1.4.5. A carga horária diária é de, no mínimo, cinco horas/relógio para o turno diurno, de quatro horas/relógio para o turno noturno, e de, no mínimo, de sete horas/relógio para o turno único (integral), obedecendo à legislação vigente, notadamente a Resolução nº 1/2012, o Parecer nº 325/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal e o Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. O atendimento integral da Educação Infantil nos CAIC's e no CEI 01 de Brasília é de 10 horas/relógio.

1.4.6. As Unidades Escolares deverão comunicar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) a relação dos estudantes contendo os dados atuais, bem como a quantidade de faltas daqueles que atingiram o limite de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido em lei, depois de esgotadas as ações definidas na Proposta Pedagógica da Unidade Escolar, conforme determina o Art. 12, inciso VII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96 - LDB), visando o retorno do estudante à Unidade Escolar.

1.4.7. A Unidade Escolar fica autorizada a matricular novos estudantes em tantas quantas forem as vagas decorrentes de infrequência dos estudantes por turma. Nos casos em que o estudante infrequente não seja encontrado após o 31º (trigésimo primeiro) dia letivo. Caso o estudante infrequente retorne e não haja disponibilidade de vaga na

Unidade Escolar em que está matriculado, a Coordenação Regional de Ensino (CRE) deverá encaminhá-lo para outra Unidade Escolar onde exista vaga.

1.4.8. Em nenhuma hipótese será negada matrícula nas etapas da Educação Básica em função de documentação incompleta, devendo, neste caso, ser observado o disposto na legislação vigente.

1.4.9. É VEDADO o pagamento de taxas, sob qualquer pretexto, conforme disposto no Art. 226 do Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

1.5. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

1.5.1. A oferta de vagas na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal ocorre em Unidades Escolares com tipologia adequada para cada etapa e modalidade de ensino. A oferta em desacordo com a tipologia só poderá ocorrer mediante autorização da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional (SUPLAV)/ Coordenação de Acompanhamento da Oferta Educacional (CACOED), conforme Art. 3º, parágrafo único, do Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

1.5.2. A oferta de vagas nas diferentes etapas e modalidades de ensino, bem como a constituição de turmas, ocorre em função dos critérios pedagógicos (modulação mínima e máxima) e da capacidade física da Unidade Escolar conforme estabelece a Lei Distrital nº 1.426/1997.

1.5.3. Em casos de comprovada necessidade, será aplicado o limite máximo de estudantes por sala de aula conforme Lei nº 9.394/96, Art. 4º, inciso I que estabelece a obrigatoriedade do atendimento no Ensino Fundamental e Lei Distrital nº 1.426/1997.

1.5.4. As salas de aula em construção com previsão de conclusão para o início do ano letivo de 2014 serão consideradas para efeito de constituição de turmas.

1.5.5. As turmas poderão funcionar, excepcionalmente, em dependências não construídas originalmente como salas de aula desde que tenham as dimensões e as condições ambientais adequadas. As dependências originalmente construídas como salas de aula e que não sejam utilizadas para esse fim devem retornar à destinação original até o dia **13 de dezembro de 2013**, devendo ser realizada, concomitantemente, a atualização da capacidade física no Sistema de Gestão Escolar (SGE) – Módulo Escola/Sistema i-Educar.

1.5.6. A modulação máxima, estabelecida por etapa e por modalidade de ensino, será

alterada, em caso emergencial, após avaliação técnica e aprovação da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional (SUPLAV)/Coordenação de Acompanhamento da Oferta Educacional (CACOED).

1.5.7. A Gerência Regional de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional (GREPAV) deverá, ao final do primeiro semestre letivo de 2014, efetuar a reorganização das turmas por junção, respeitando, para tanto, o turno de funcionamento. Nas Unidades Escolares em que o número de estudantes em uma turma for inferior à modulação mínima estabelecida por etapa e modalidade de ensino, será realizado o reagrupamento dos estudantes, de modo a respeitar a modulação mínima e máxima, e a direção deverá determinar a devolução dos professores excedentes em cada Unidade Escolar e informar as ações adotadas à Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional (SUPLAV) antes do início do segundo semestre letivo de 2014.

1.5.8. A abertura de novas turmas e a abertura de Sala de Recursos estão condicionadas à autorização por parte da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional (SUPLAV)/Coordenação de Acompanhamento da Oferta Educacional (CACOED), da Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação (SUGEPE)/Coordenação de Provimentos, Movimentação e Modulação (CPMOM) e da Subsecretaria da Educação Básica (SUBEB)/Coordenação de Educação Inclusiva (COEDIN) .

1.6. ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

1.6.1. EDUCAÇÃO INFANTIL

a) A Educação Infantil corresponde ao primeiro Ciclo de Aprendizagem, sendo estruturada em duas etapas: Creche – para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e Pré-Escola para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, conforme Portaria nº 285 de 5/12/13 aprovada pelo Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF).

b) **CRECHE:** É ofertada em Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Conveniadas para atendimento à crianças de zero a três anos, completos ou a completar até **31/3/2014**, condicionada à existência de vaga:

b.1) As Coordenações Regionais de Ensino (CRE)/Gerência Regional de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional (GREPAV), serão responsáveis pela inscrição e classificação das crianças de zero a três anos completos ou a completar até **31/3/2014**.

b.1.1) os critérios sócio econômicos para seleção e classificação dos

candidatos inscritos no Cadastro de Solicitação de Vagas são assim definidos:

- **Baixa renda:** criança cuja família participa de algum programa social;
- **Medida protetiva:** criança em situação de vulnerabilidade social;
- **Risco nutricional:** criança desnutrida com declaração da Secretaria de Saúde;
- **Mãe trabalhadora:** criança cuja mãe é trabalhadora, formalmente ou informalmente, com apresentação de declaração.

b) **PRÉ-ESCOLA:** É ofertada em Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Conveniadas para atendimento a crianças de quatro e cinco anos completos ou a completar até **31/3/2014**, representando o 1º e o 2º período, respectivamente. A expansão do atendimento para as crianças com cinco e quatro anos, completos ou a completar até **31/3/2014**, acontecerá, obrigatoriamente, nesta ordem etária.

c) **CONVÊNIOS:** Objetivando ampliar a oferta de vagas às crianças da Educação Infantil (creche/pré-escola), a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal manterá convênios com Instituições Comunitárias, Confessionais ou Filantrópicas sem fins lucrativos.

c.1) As Instituições conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal obedecerão ao Calendário Escolar 2014 – Regime Anual.

c.2) Estudantes egressos das Instituições Conveniadas terão suas vagas garantidas em escola da Rede Pública de Ensino, a serem definidas anualmente pelas Gerências Regionais de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional (GREPAV's).

c.3) Os responsáveis pelas Instituições Conveniadas deverão: 1) Contactar as famílias dos estudantes que estejam infrequentes (número de faltas superior a cinco dias) 2) Comunicar o caso ao Conselho Tutelar da Região Administrativa à qual se vincula 3) Proceder o desligamento da criança no 31º primeiro dia de faltas consecutivas. Ressalta-se a necessidade de registro das providências adotadas.

EDUCAÇÃO INFANTIL					
1º Ciclo de Aprendizagem					
CRECHE				PRÉ- ESCOLA	
Berçário I	Berçário II	Maternal I	Maternal II	1º Período	2º Período

1.6.2. ENSINO FUNDAMENTAL

a) O Ensino Fundamental é direito de todos, com atendimento obrigatório a partir de seis

anos completos ou a completar até o dia **31/3/2014**, em todas as Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, inclusive para aqueles que não tiveram acesso na idade própria, conforme a legislação em vigor (Resolução nº 1/2012–CEDF).

b) O Ensino Fundamental no Distrito Federal possui duas organizações concomitantes: uma em séries, para o Ensino Fundamental com oito anos, com extinção gradativa; outra em anos, com implantação progressiva do Ensino Fundamental com nove anos, em atendimento à LDB (Lei nº 9.394/1996).

c) A organização do Ensino Fundamental está estruturada em dois Ciclos de Aprendizagem: 2º Ciclo de Aprendizagem (Bloco 1 – BIA e Bloco 2), 3º Ciclo de Aprendizagem (Bloco 1 e Bloco 2), conforme a correspondência por série ano demonstrada no quadro a seguir:

ENSINO FUNDAMENTAL DE OITO e NOVE ANOS – CICLOS DE APRENDIZAGEM								
2º Ciclo de Aprendizagem					3º Ciclo de Aprendizagem			
Bloco 1			Bloco 2		Bloco 1		Bloco 2	
Bloco Inicial de Alfabetização (BIA)								
1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	7ª Série 8º Ano	8ª Série 9º Ano

d) O atendimento do Ensino Fundamental no turno diurno será priorizado aos estudantes com idade a partir de seis anos completos até quatorze anos ou a **completar até 31/3/2014**.

e) A transferência de estudante do Ensino Fundamental menor de quinze anos para o turno noturno somente será efetivada mediante autorização do pai ou responsável legal. Essa possibilidade de matrícula no noturno para estudantes menores de quinze anos não se aplica à modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA).

f) Os estudantes com dezesseis anos completos ou a completar até **31/3/2014** poderão ser atendidos no Ensino Fundamental - Séries/Anos Finais, no turno diurno, mediante a existência de vaga.

1.6.3. ENSINO MÉDIO

a) O atendimento no Ensino Médio para aqueles que queiram ingressar na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, no ano letivo de 2014, está assegurado de acordo com a disponibilidade de vagas em uma das Unidades Escolares vinculadas.

b) A Unidade Escolar onde o estudante concluiu o Ensino Fundamental no ano letivo de 2013 deverá, obrigatoriamente, encaminhá-lo, por meio de Renovação Externa, para uma

Unidade Escolar de Ensino Médio sequencial, garantindo-lhe a vaga para prosseguimento de seus estudos.

c) Os estudantes que concluíram o Ensino Fundamental na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, no ano letivo de 2013, terão matrícula assegurada no Ensino Médio no ano letivo de 2014. Estudantes com até 17 anos serão matriculados, prioritariamente, no diurno. Estudantes maiores de 17 anos serão matriculados no turno noturno, sendo permitida sua matrícula no diurno, caso haja vaga remanescente.

d) O Projeto de Organização do Trabalho Pedagógico nas Escolas Públicas de Ensino Médio em Semestres aprovado pelo Parecer nº 229/2013 autoriza sua implantação por adesão. A Unidade Escolar (Regular Diurno e Noturno) que aderir pela Semestralidade, deverá ofertar os componentes curriculares em dois blocos concomitantemente, por série e em turmas pares.

1.7. MODALIDADES DE EDUCAÇÃO

1.7.1. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

a) A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é destinada ao atendimento às pessoas jovens, adultas e idosas da classe trabalhadora que não iniciaram ou que interromperam seu percurso formativo escolar em algum ou em diferentes momentos de sua trajetória de vida.

a.1) A idade mínima para ingresso nos 1º e 2º Segmentos da Educação de Jovens e Adultos é de 15 (quinze) anos completos. A idade mínima para ingresso no 3º Segmento da Educação de Jovens e Adultos é de 18 (dezoito) anos completos, conforme Resolução MEC/CNE/CEB nº 3, de 15/6/10.

a.2) O ingresso dos estudantes, no 3º Segmento, na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, está assegurado de acordo com a disponibilidade de vagas.

b) A Educação de Jovens e Adultos é oferecida por meio de cursos e de exames. Os cursos de EJA são organizados em segmentos e etapas semestrais:

– **1º Segmento:** corresponde à alfabetização/ Anos Iniciais do Ensino Fundamental e está organizado em quatro etapas (1ª, 2ª, 3ª e 4ª). Dado o perfil dos estudantes, (Educação do Campo, Educação no Sistema Prisional, estudantes em cumprimento de medidas socioeducativas, pessoas em situação de rua) poderão ser formadas turmas multietapas de 1ª e 2ª Etapas ou de 3ª e 4ª Etapas.

– **2º Segmento:** corresponde aos Anos Finais do Ensino Fundamental e está organizado em quatro etapas (5ª, 6ª, 7ª e 8ª).

– **3º Segmento:** corresponde ao Ensino Médio e está organizado em três etapas (1ª, 2ª e

3ª).

c) A oferta da Educação Básica na modalidade EJA é obrigatória pelo Estado, conforme determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394/1996).

d) O 1º Segmento será ofertado, exclusivamente, em curso de EJA presencial.

e) O 2º Segmento e o 3º Segmento da EJA poderão ser ofertados em cursos: presencial ou à distância. Para a oferta da EJA a Distância, a Unidade Escolar ofertante deverá ser credenciada, previamente, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.

f) Cada etapa dos cursos da EJA é organizada em semestres. A matrícula do estudante é feita por componente curricular.

g) A matrícula na EJA a Distância para o 2º e o 3º Segmentos será de acordo com a disponibilidade de vagas e calendários específicos a ser emitido pelo Centro de Educação de Jovens e Adultos da Asa Sul (CESAS) com a anuência da Coordenação de Acompanhamento da Oferta Educacional (CACOED).

h) A matrícula no Centro de Educação Profissional – Escola Técnica de Ceilândia (CEP–ETC) para o 3º Segmento de EJA Integrado à Educação Profissional obedecerá às normas de edital semestral específico.

i) Será permitida a matrícula do estudante na EJA em qualquer tempo. A carga horária obrigatória de 75% será garantida mediante realização de Adaptação de Estudos, conforme estabelecido no Manual do Secretário Escolar – SEDF/2010.

1.7.2. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

a) As Unidades Escolares que compõem a modalidade de Educação Profissional são: Centro de Educação Profissional Escola Técnica de Ceilândia (CEP–ETC), Centro de Educação Profissional Escola de Música de Brasília (CEP–EMB), Centro de Educação Profissional – Escola Técnica de Brasília (CEP–ETB), Centro de Educação Profissional – Escola Técnica de Saúde de Planaltina (CEP–ETSP) e Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do Gama (CEMI–Gama).

b) A forma de ingresso de estudantes nas Unidades Escolares de Educação Profissional ocorre de acordo com critérios definidos em edital específico publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, semestralmente, para os CEPs, e, anualmente, para o CEMI–Gama.

c) O CEMI–Gama oferece a Educação Profissional de forma concomitante ao Ensino Médio.

1.7.3. EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

a) Todas as Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal são

inclusivas.

b) A Educação Especial é garantida aos estudantes da Educação Básica, devidamente diagnosticados por meio de laudo/relatório expedido por profissional habilitado, sendo obrigatória sua identificação no Sistema de Matrícula. O lançamento dessa informação no Sistema é de exclusiva responsabilidade da Secretaria Escolar.

c) A Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, modalidade de ensino ofertada nas Unidades Escolares, em articulação com os Centros de Ensino Especial, conforme a Lei nº 3.218, de 5 de novembro de 2003, e o Decreto nº 7.611, de novembro de 2011, é garantida aos estudantes com Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD), que compreende: Autismo, Transtorno de Rett, Transtorno de Asperger, Transtorno Desintegrativo da Infância e Transtorno Global do Desenvolvimento sem outra especificação, com Altas Habilidades/Superdotação, Deficiência Física, Sensorial (Visual, Auditiva e Surdocegueira), Intelectual e Múltipla.

d) A matrícula na primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil – é garantida também aos estudantes inseridos no Programa de Educação Precoce, vinculado à Coordenação de Educação Inclusiva (COEDIN). O atendimento na Educação Precoce será realizado preferencialmente nos Centros de Ensino Especial (CEE's), considerando-se a infraestrutura e os recursos materiais.

e) A constituição de novas turmas ao longo do ano, em qualquer área do Atendimento Educacional Especializado depende de prévia autorização da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional (SUPLAV)/Coordenação de Acompanhamento da Oferta Educacional (CACOED), com parecer da Coordenação de Educação Inclusiva (COEDIN), desde que as turmas existentes atinjam o quantitativo máximo de estudantes previsto.

1.7.4. ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

a) Nas Unidades Escolares que ofereçam as etapas/modalidades da Educação Básica, os estudantes com deficiência (Deficiência Intelectual, Deficiência Física, Deficiência Múltipla, Deficiência Auditiva/Surdocegueira e Deficiência Visual), Transtorno Global do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação serão atendidos em seis tipos de turma em conformidade com as Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica, para o desenvolvimento do Currículo da Base Nacional Comum, com as devidas adequações curriculares, visando atender às necessidades dos estudantes:

a.1) **CLASSE COMUM INCLUSIVA:** Constituída por estudantes com ou sem deficiências, Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) e Altas Habilidades/ Superdotação,

conforme modulação para cada etapa de ensino e para a modalidade de EJA. Nos casos de Deficiência Auditiva/Surdez o professor deverá ter conhecimento acerca da singularidade linguística manifestada pelos estudantes surdos dessas classes, conforme Decreto nº 5.626 de 2005.

a.2) **INTEGRAÇÃO INVERSA:** Classe constituída por estudantes com Deficiências e/ou Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD). O estudante poderá permanecer em turma de Integração Inversa pelo período em que dela necessitar nos anos iniciais do Ensino Fundamental, conforme previsto no Estudo de Caso/Adequação Curricular, com a participação do professor regente, da Equipe de Apoio à Aprendizagem, do Serviço de Orientação Educacional e da Sala de Recursos, visto não se tratar de necessidade transitória.

a.2.1) Os estudantes com Deficiência Múltipla terão suas matrículas asseguradas em turmas de Integração Inversa, conforme as especificidades e avaliação realizada em Estudo de Caso/Adequação Curricular.

a.2.2) Orienta-se que os estudantes com laudo médico de visão monocular e prognóstico de perda progressiva de visão do olho funcional, deverão ser criteriosamente avaliados com vistas à sua enturmação nesse atendimento.

a.3) **CLASSE ESPECIAL:** Classe constituída exclusivamente por estudantes com Deficiência Intelectual (DI), Deficiência Múltipla (DMU), Deficiência Visual (DV) ou Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD), com modulação específica. É de caráter transitório, com autorização concedida pela Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB)/Coordenação de Educação Inclusiva (COEDIN). Durante o período de permanência nessa classe, o estudante deverá desenvolver atividades conjuntas com os demais estudantes das classes regulares. Sua reavaliação deverá ser anual e contar com a participação do professor regente e dos serviços de apoio (EEAA, SOE e AEE), sendo analisada a sua continuidade na referida classe.

a.4) **TURMA DE EJA INTERVENTIVO:** Classe constituída exclusivamente por estudantes com Deficiência Intelectual (DI), Deficiência Múltipla e com Transtorno Global de Desenvolvimento (TGD), a partir dos 15 (quinze) anos de idade, com modulação específica, os quais já estejam matriculados e em processo de aprendizagem nestas respectivas turmas.

a.5) **UNIDADE ESPECIAL:** Classe constituída por estudantes Surdos/DA e/ou Surdocegos cuja Língua Brasileira de Sinais é a língua de instrução. Destinada a todos os estudantes que tenham Libras como língua materna ou que estejam adquirindo em função de suas condições psicolinguísticas e/ou por opção do estudante/família. Deverá contar

com um professor bilíngue ou professor surdo e com os demais apoios previstos.

a.5.1) Na Escola Pública Integral Bilíngue – LIBRAS/Português–Escrito, a enturmação nas Unidades Especiais ocorrerá na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

a.5.2) Nas demais Unidades Escolares, está assegurado o atendimento em Unidade Especial para a Educação Infantil e para o Bloco Inicial de Alfabetização – BIA.

a.5.3) Os estudantes do 4º e 5º anos do Ensino Fundamental , cujas condições de linguagem não indiquem sua inclusão em classe comum inclusiva, poderão ser atendidos em Unidade Especial, desde que haja respaldo do serviço de Itinerância e E.E.A.A.

a.5.4) **UNIDADE ESPECIAL – PORTUGUÊS L2:** Será ofertada a partir do 3º ano do Ensino Fundamental até o final do Ensino Médio o componente curricular Língua Portuguesa como Segunda Língua (PBSL) com professor bilíngue.

a.5.5) **UNIDADE ESPECIAL – OUTROS COMPONENTES:** Do 6º ano do Ensino Fundamental até o final do Ensino Médio, outros componentes curriculares poderão ser ofertados em Unidade Especial, com professores habilitados, ouvintes bilíngues ou surdos. Para tal oferta há necessidade de autorização da Coordenação Regional de Ensino/Gerência Regional de Educação Básica e da Subsecretaria de Educação Básica/Coordenação de Educação Inclusiva.

a.6) **CLASSE DE EDUCAÇÃO BILÍNGUE:** Classe constituída por estudantes ouvintes e estudantes Surdos e/ou Surdocegos, com modulação diferenciada.

a.6.1) A partir do 4º ano do Ensino Fundamental, essa classe, além do professor regente, terá a presença do intérprete educacional e/ou guia-intérprete, com a responsabilidade de mediar o processo de ensino-aprendizagem.

a.6.2) O atendimento realizado pelo intérprete educacional nas Classes de Educação Bilíngue, a partir do 6º ano, deverá ser realizado, preferencialmente, de acordo com a área de formação do professor. Cabe ressaltar que tal estratégia deverá ser observada pela gestão da Unidade Escolar que atende aos estudantes surdos, devendo a organização deste atendimento ser realizada com a participação do itinerante da área de surdez e intérpretes educacionais. Neste sentido, caso haja a necessidade de mudança de horário e de oferta de turmas/séries, a mesma deverá ser considerada.

OBSERVAÇÕES:

a) Os Centros de Ensino Especial (CEE's) substituirão as Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal ofertando o atendimento educacional especializado aos estudantes que necessitam do Currículo Funcional.

b) A oferta de Atendimento Educacional Especializado será garantida preferencialmente aos estudantes com Deficiência e/ou Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) e com Altas Habilidades/Superdotação inseridos no Sistema de Gestão Escolar (SGE) – Módulo Escola ou Sistema i-Educar.

c) Aos estudantes da Educação Especial incluídos em Unidades Escolares da Rede Pública, serão oferecidas atividades de Atendimento Educacional Especializado complementar em Salas de Recursos e em Centros de Ensino Especial (CEE's).

d) No Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de atendimento à pessoas com surdez (CAS) e no Centro de Ensino Especial para Deficientes Visuais (CEEDV), serão oferecidas atividades de Atendimento Curricular Específico tanto aos estudantes matriculados na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, como à comunidade em geral.

e) O CAS atenderá aos estudantes com Transtorno Funcional de Audiocomunicação (Distúrbio do Processamento Auditivo Central – DPAC), previamente triados, em contraturno de forma articulada com as Salas de Apoio à Aprendizagem. Será responsável ainda por orientar os professores e as escolas nas quais os alunos estão matriculados.

1.8. ATENDIMENTO COMPLEMENTAR/INTERCOMPLEMENTAR

1.8.1. ESCOLAS DE NATUREZA ESPECIAL: As Escolas de Natureza Especial são Unidades Escolares cujas tipologias de atendimento são diferenciadas das Escolas Regulares desta Rede Pública de Ensino. Tais escolas possuem características específicas: Escolas Parque, Centros Interescolares de Língua (CIL's), Escola da Natureza, Escola Meninos e Meninas do Parque (EMMP) e Escola do Parque da Cidade (PROEM).

a) A Escola Meninos e Meninas do Parque (EMMP) e Escola do Parque da Cidade (PROEM) ofertam ensino que atende às especificidades de crianças, adolescentes e jovens adultos em situação de vulnerabilidade pessoal e social.

1.8.1.1. ESCOLAS PARQUE: Unidades Escolares que ofertam os componentes curriculares: Arte (artes plásticas/visuais, música, artes cênicas e literatura dramática) e Educação Física, com atendimento especializado, integrando o currículo de, no mínimo, cinco Unidades Escolares, conforme disposto no Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal (2009). As Escolas Parque

terão asseguradas a sua autonomia para organizar oficinas dentro das áreas de Arte e Educação Física, de acordo com a necessidade e interesse dos estudantes, respeitando-se, para tal, a modulação de profissionais e o número de estudantes por turma/oficina.

a) São denominadas Escolas Tributárias, as Unidades Escolares cujos estudantes são atendidos pela Escola Parque para cumprimento do currículo de Arte e de Educação Física.

b) A frequência dos estudantes matriculados nas Unidades Escolares tributárias é obrigatória nas Escolas Parque, conforme Art. 284 do Regimento Escolar nas Instituições Educacionais da Rede Pública do Distrito Federal/2009.

c) A definição das Unidades Escolares tributárias deverá ser feita em encontros envolvendo a Gerência de Escolas de Natureza Especial (GNESP), as Escolas Parque, as escolas tributárias e a Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto/Cruzeiro até o dia **2 de dezembro 2013**. O relatório final de atendimento, para o ano de 2014, deverá ser enviado à GNESP e à CACOED, impreterivelmente, até o dia **16 de dezembro 2013**.

d) A constituição de turmas das Escolas Parque deverá ocorrer conforme a proposta pedagógica de cada Unidade Escolar, contanto que não exista coincidência, no mesmo turno, de atendimento a estudantes do Ensino Fundamental – Anos Iniciais com estudantes dos Anos Finais.

e) Para realizar a matrícula na Escola Parque, o secretário escolar da instituição tributária deverá encaminhar cópia dos documentos referentes à matrícula dos estudantes e a listagem das turmas a serem atendidas na Escola Parque. A escola tributária deverá instruir os pais/responsáveis do estudante tributário a comparecerem à Escola Parque com vistas aos demais procedimentos relacionados à matrícula.

e.1) A escola tributária deverá informar à Escola Parque quanto ao ingresso de novos estudantes no decorrer do ano letivo e enviar relatório mensal dos estudantes transferidos e dos estudantes infrequentes.

e.2) As Escolas Parque terão garantido o prazo de uma semana, após o término do bimestre, para entrega de notas, avaliação e participação à escola tributária.

f) Os estudantes com deficiência, oriundos de Classes Comuns Inclusivas, serão acompanhados por profissionais da Sala de Recursos.

1.8.2. CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUAS (CIL)

a) Os Centros Interescolares de Línguas (CIL's), Unidades Escolares que integram a estrutura da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, são vinculados administrativamente às respectivas Coordenações Regionais de Ensino (CRE's),

subsidiadas pela Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB) por meio da Gerência de Escolas de Natureza Especial (GNESP). A organização e o funcionamento do CIL deverão prover a oferta das seguintes línguas: Espanhol, Francês e Inglês, podendo ser ofertadas outras línguas de interesse da comunidade escolar após análise da SUBEB e da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional (SUPLAV).

b) Os Centros Interescolares de Línguas (CIL's) atenderão a estudantes da Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, devidamente matriculados no Ensino Fundamental (Séries/Anos Finais), no Ensino Médio e na Educação de Jovens e Adultos (2º e 3º Segmentos).

c) Apenas poderão ter acesso aos cursos ofertados pelos Centros Interescolares de Línguas (CIL's) os estudantes que estiverem cursando a partir do 6º ano e do Ensino Fundamental devidamente matriculados em Unidades Escolares da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

d) O acesso aos Centros Interescolares de Língua (CIL's) estará disponível a todos os estudantes da Rede Pública nas condições descritas no item “c”.

e) O Curso Específico será oferecido aos estudantes do Ensino Médio e do 3º segmento da Educação de Jovens e Adultos, de acordo com a disponibilidade de cada CIL, com atendimento em seis níveis, com currículo específico, voltado para a inserção do estudante no mundo do trabalho e para a formação para o exercício da cidadania. O acesso ao Curso Específico nos Centros de Língua estará disponível a todos os estudantes da Rede Pública nas condições descritas no item “c”.

f) Para matrícula nova nos diversos níveis dos cursos oferecidos – quais sejam: Inglês, Francês e Espanhol – o interessado deverá submeter-se a avaliação oferecida nos CIL's com o fim de detectar o nível mais apropriado para o interesse, que, posteriormente, será matriculado no nível indicado pela coordenação pedagógica, sendo a sua matrícula condicionada à existência de vaga no nível indicado.

f.1) O nivelamento será realizado mediante testes oral e escrito, em data preestabelecida no Calendário Escolar aprovado para os Centros Interescolares de Línguas (CIL's), devendo ser registrado em ata própria e na ficha individual do estudante.

g) Em se tratando de grupos de estudantes com Deficiência e/ou Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD), a metodologia deverá adequar-se às especificidades de cada grupo com acompanhamento da Sala de Recursos.

1.9. ATENDIMENTO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

1.9.1. OBJETIVOS

a) Ofertar Educação Integral em Tempo Integral nas Unidades Escolares Públicas de Educação Básica, visando promover uma Educação que compreenda a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educacionais, por meio do enriquecimento curricular, a fim de promover a aprendizagem com vistas à formação integral do estudante.

b) Ampliar o tempo de permanência do estudante na escola e as oportunidades educacionais, por meio de atividades complementares diversificadas, nos campos de conhecimento de: Acompanhamento Pedagógico (OBRIGATÓRIO), Comunicação, Uso de Mídias e Cultura Digital e Tecnológica, Cultura, Artes e Educação Patrimonial, Educação Ambiental, Desenvolvimento Sustentável e Economia Solidária e Criativa/Educação Econômica, Esporte e Lazer.

b.1) O atendimento deverá, obrigatoriamente, ocorrer nos cinco dias da semana.

b.2) O atendimento ao estudante não poderá ser alternado, isto é, a totalidade de estudantes atendidos em jornada de tempo integral, não poderá ser fracionada.

b.3) Os espaços físicos disponíveis na Unidade Escolar deverão, quando possível, ser reservados prioritariamente às atividades de Educação Integral.

b.4) Considera-se Educação Básica em Tempo Integral a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

b.5) O número de estudantes atendidos em jornada de tempo integral, não poderá ser inferior a sessenta (60), salvo nas Unidades Escolares localizadas em área rural cuja quantidade de estudantes matriculados seja inferior a essa. As escolas inseridas no Programa Mais Educação devem atender, no mínimo, cem (100) estudantes, conforme previsto no Manual.

c) A Proposta de Atendimento (Plano de Ação) deverá ser analisada pela Coordenação Regional de Ensino (CRE)/Gerência Regional de Educação Básica (GREB), em parceria com a Gerência Regional de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional (GREPAV), para que seja feito mapeamento da Unidade Escolar no que se refere ao espaço físico para o referido atendimento.

d) Após aprovada a proposta de atendimento (Plano de Ação) pela CRE/GREB e GREPAV, esta deverá ser encaminhada à Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB)/Coordenação de Educação Integral (CEINT).

1.9.2. PÚBLICO-ALVO

- a) Participam do atendimento em Educação Integral, os estudantes matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.
- b) Considera-se público-alvo do atendimento de Educação Integral de jornada ampliada, prioritariamente:
 - 1º) estudantes que apresentam defasagem idade/ano;
 - 2º) estudantes beneficiários de programas sociais;
 - 3º) estudantes do 2º período de Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental (transição entre etapas), do 5º e 6º ano do Ensino Fundamental (transição entre fases), do 9º ano do Ensino Fundamental e do 1º ano do Ensino Médio (transição entre etapas);
 - 4º) estudantes indicados pelo Conselho Escolar.

1.9.3. ATENDIMENTO

- a) A proposta de atendimento (Plano de Ação) para 2014 de cada Unidade Escolar que ofereça Educação Integral em Tempo Integral deverá ser encaminhada à Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB)/Coordenação de Educação Integral (CEINT) no período de **9 a 13 de dezembro de 2013**.
- b) O atendimento do estudante em Jornada de Tempo Integral não poderá ser alternado, isto é, deverá ser organizada de modo que não haja escala de atendimento dos estudantes entre os dias da semana.
- c) A constituição de turmas para as atividades de Educação Integral deverá respeitar a capacidade física dos espaços educativos mapeados em cada Unidade Escolar.
 - c.1) O atendimento de estudantes com Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento, Altas Habilidades/Superdotação e com Transtornos Funcionais deverá obedecer os critérios da Estratégia de Matrícula para a formação de turmas.
 - c.2) Cada Unidade Escolar optante pela política de Educação Integral deverá ter, no mínimo, uma sala de aula reservada para atendimento em tempo integral.
- d) As atividades de Educação Integral poderão acontecer tanto nas dependências da escola quanto em espaços comunitários como quadras esportivas, praças, igrejas, clubes, entre outros, para o alcance de uma visão ampliada de educação que se estenda para o bairro e para a cidade.
- e) O estudante de Educação Integral deverá permanecer no processo até o final do ano letivo, salvo se for transferido de Unidade Escolar.
- f) As atividades desenvolvidas na Educação em Tempo Integral deverão ser

acompanhadas por toda a equipe gestora da Unidade Escolar que deverá dar suporte à atuação dos Educadores Sociais Voluntários, dos Monitores Voluntários, dos Bolsistas Universitários e dos demais atores do processo pedagógico.

g) As atividades de Educação Integral em Tempo Integral deverão respeitar as Diretrizes para Educação Integral e as Orientações Pedagógicas para Educação Integral.

1.9.3.1. NA EDUCAÇÃO INFANTIL

a) Para as crianças de zero a três anos matriculadas em Creche, o atendimento será necessariamente em jornada de tempo integral.

b) Os Centros de Educação Infantil/Jardins de Infância, que atendem a Pré-escola, poderão aderir à jornada de tempo integral.

c) A carga horária DIÁRIA de atendimento de Educação Integral será de sete a dez horas, incluindo os tempos destinados a refeição e repouso.

1.9.3.2. NO ENSINO FUNDAMENTAL

a) A carga horária DIÁRIA de atendimento de Educação Integral em Tempo Integral será de sete a dez horas, incluindo os tempos destinados a refeição e repouso.

b) O atendimento semanal individual deverá ser de cinco dias, sem que haja alternância entre esses estudantes.

c) Em cada Coordenação Regional de Ensino deverá existir um polo de atendimento de Distorção Idade Série (Anos Iniciais e Anos Finais), que deverá ser feito em tempo integral.

1.9.3.3. NO ENSINO MÉDIO

a) As Unidades Escolares que ofertam Ensino Médio diurno poderão ofertar Educação Integral em Tempo Integral.

b) A carga horária DIÁRIA de atendimento de Educação Integral será de sete a dez horas, incluindo os tempos destinados a refeição e repouso.

c) O atendimento semanal individual deverá ser de cinco dias.

d) A oferta de Educação Integral em Tempo Integral no Ensino Médio deverá respeitar os pressupostos do Programa Ensino Médio Inovador.

1.9.3.4. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL – PROEITI

a) As Unidades Escolares integrantes do PROEITI deverão atender, obrigatoriamente, a totalidade de estudantes matriculados, com jornada de dez (10) horas diárias em todos os dias da semana.

b) Poderão aderir ao PROEITI novas Unidades Escolares de Educação Infantil, Ensino

Fundamental e Ensino Médio.

c) Os estudantes matriculados em Unidades Escolares do PROEITI não poderão optar pelo atendimento em jornada parcial de cinco horas.

1.9.4. REGISTRO

A frequência dos estudantes atendidos e o registro das atividades desenvolvidas em tempo integral deverão ser registrados no Diário de Classe de Atividades Diversificadas de Educação Integral.

OBSERVAÇÕES:

a) O Plano de Ação de cada Unidade Escolar deverá estar em consonância com o Projeto Político Pedagógico (PPP) Carlos Mota e o Currículo da SEEDF.

b) É responsabilidade de toda a equipe gestora, bem como do corpo docente de cada Unidade Escolar, incentivar o estudante a aderir e permanecer nas atividades de Educação Integral.

c) As Unidades Escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral em 2013 deverão permanecer com a oferta de jornada ampliada em 2014, sendo os espaços físicos necessários à continuidade das atividades de Educação integral garantidos na Estratégia de Matrícula.

d) As Unidades Escolares atendidas pelo Programa Mais Educação estarão diretamente submetidas às regras estipuladas pelo Ministério da Educação (MEC), acompanhados pela Gerência de Programas Especiais, da Coordenação de Educação Integral/SUBEB, para deliberações finais.

e) As Unidades Escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral em 2013 e optarem, após anuência do Conselho Escolar, pelo desligamento da oferta de jornada em tempo integral, deverão enviar memorando, com respaldo da ata, assinado pelo Conselho Escolar, com as justificativas no tocante à opção acordada. O documento deverá ser encaminhado à Coordenação de Educação Integral no período de **9/12 a 13/12/13**, para análise e pronunciamento.

f) Para ingresso, permanência e/ou manutenção do estudante em jornada de tempo integral não poderá haver cobrança de taxa, contribuição ou mensalidade.

g) Os casos considerados omissos ou conflitantes devem ser, obrigatoriamente, submetidos à deliberação da Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB)/Coordenação de Educação Integral (CEINT) e Subsecretaria de Educação de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional (SUPLAV)/Coordenação de Acompanhamento

da Oferta Educacional (CACOED).

1.10. ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES EM MEDIDA PROTETIVA E MEDIDA SOCIOEDUCATIVA E SISTEMA PRISIONAL

1.10.1. MEDIDA PROTETIVA

I – A criança ou o adolescente em situação de medida(s) protetiva(s) e a população em situação de rua devem ser matriculados, em qualquer época do ano, em Unidade Escolar Pública e gratuita, próxima da localidade onde reside, pela família ou, no caso de ausência ou omissão desta, pelo Conselho Tutelar, pela Secretaria de Estado da Criança – SECriança, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST ou pela Instituição de Acolhimento.

II – A população em situação de rua deve ter prioridade no acesso em todas as etapas e modalidades de ensino. O encaminhamento desta população será realizado mediante a apresentação de documento específico para este fim.

III – Em casos de dificuldades de matrícula, deve-se recorrer à Coordenação de Acompanhamento da Oferta Educacional (CACOED)/Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional (SUPLAV), que buscará encontrar uma vaga próxima a localidade onde o estudante reside.

IV – Os técnicos intersetoriais das outras instâncias da Rede de Proteção Social, quando necessário, recorrerão à Coordenação de Acompanhamento da Oferta Educacional (CACOED)/Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional (SUPLAV), para averiguação da real situação de matrícula dos estudantes na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

V – No que se refere à Escola Meninos e Meninas do Parque – EMMP, esta Unidade Escolar será destinada à escolarização de estudantes em situação de rua, com vistas à reinserção social e à preparação para o ingresso nas Unidades Escolares de natureza regular, respeitados os tempos e necessidades de cada sujeito.

VI – Tem como objetivo garantir prioridade no acesso à escola próxima da localidade onde se encontra o(a) estudante em situação de rua, divulgar junto à População em Situação de Rua, por meio das Unidades de Acolhimento para Crianças e Adolescentes em Situação de Rua – UNACAS, Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP e priorizar o atendimento da população em situação de rua, em creches e escolas de Educação Integral.

VII – A EMMP funcionará em período integral e deverá ter um projeto pedagógico que atenda às especificidades de seu público-alvo.

VIII – A Escola do Parque da Cidade – PROEM é destinada ao atendimento de estudantes com defasagem de série/ano em relação à idade ou que estejam em situação de vulnerabilidade pessoal e/ou social, com o intuito de fornecer condições para inserção nas escolas de natureza regular, respeitados os tempos e necessidades do estudante.

IX – Os critérios para a efetivação da matrícula no PROEM são:

a) estar em situação de risco e/ou vulnerabilidade pessoal e social a ponto de não conseguir acompanhar e se integrar nas Unidades Escolares de natureza regular, necessitando de um atendimento especializado até que tenha condições de se inserir nas Unidades Escolares de natureza regular;

b) estar na faixa etária entre 11 (onze) e 18 (dezoito) anos;

c) possuir autorização do responsável legal;

d) passar por entrevista sociofamiliar, realizada juntamente com seu responsável legal.

X – O PROEM funcionará em período integral e deverá ter um projeto pedagógico que atenda às especificidades de seu público-alvo.

1.10.2. EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL

I – A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) atenderá à demanda de escolarização de estudantes que cumprem medida judicial de restrição de liberdade, de acordo com a disponibilidade das Unidades Prisionais, conforme metas estabelecidas no Plano Distrital de Educação nas Prisões.

I.I – A oferta de escolarização para internos do Sistema Prisional do Distrito Federal será realizada pelos Núcleos de Ensino das Unidades Prisionais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA.

a) A matrícula para escolarização de pessoas em cumprimento de medida judicial de liberdade nos núcleos de ensino será efetivada em Unidades Escolares da Rede Pública que ofertam a Educação de Jovens e Adultos (EJA), até que ocorra a institucionalização.

b) Será assegurado, de acordo com a disponibilidade de vaga, o atendimento aos internos do Sistema Prisional que queiram ingressar no Sistema Público de Ensino do Distrito Federal, no ano letivo de 2014, na Educação de Jovens e Adultos.

c) Para a efetivação de matrícula das pessoas em cumprimento de medida judicial de restrição de liberdade será aplicada a legislação vigente da modalidade EJA, respeitadas as especificidades das Unidades Prisionais.

1.10.3. MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

A SEEDF atenderá à demanda de escolarização de todos os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, e ainda daqueles encaminhados pelo Núcleo

de Atendimento Integrado – NAI.

1.10.4. INTERNAÇÃO (Estrita ou Cautelar)

a) A matrícula será efetivada, em qualquer tempo, na Unidade Escolar da Rede Pública à qual o Núcleo de Ensino da Unidade de Internação estiver vinculada.

b) A proposta pedagógica a ser implementada nos Núcleos de Ensino das Unidades de Internação Socioeducativas terá um projeto específico, no Ensino Fundamental ou no Ensino Médio, excluída a possibilidade de organização na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

c) Garante-se ao estudante, quando de sua liberação da condição de internação, vaga na Unidade Escolar mais próxima de sua residência ou naquela que melhor atenda a suas necessidades, ouvidos os setores técnicos, o próprio estudante e a sua família. A comunicação para esse fim será feita pela família, pelo Núcleo de Ensino e pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional (SUPLAV)/ Coordenação de Acompanhamento da Oferta Educacional (CACOED) .

d) Enquanto em cumprimento de medidas socioeducativas em Unidades de Internação ou Internação Cautelar, os adolescentes serão escolarizados pelos Núcleos de Ensino ali situados, sendo-lhes ofertadas atividades pedagógicas nas etapas da Educação Básica em que estiverem matriculados.

e) NAI – Núcleo de Atendimento Integrado. A SEEDF mantém esse Núcleo para dar encaminhamento às solicitações das famílias e dos adolescentes, quanto à vaga, transferências e outras situações relacionadas à vida escolar dos adolescentes, autores de atos infracionais, apreendidos.

1.10.5. SEMILIBERDADE E LIBERDADE ASSISTIDA

a) A matrícula deverá, após parecer técnico desta Secretaria, ser efetivada na Unidade Escolar da Rede Pública de Ensino que melhor atenda às necessidades do adolescente inserido em situação de Medida Socioeducativa de Semiliberdade ou de Liberdade Assistida, observando-se a etapa/modalidade da Educação Básica adequada, de acordo com a escolaridade e com a idade de cada estudante, a saber: Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

b) Confirmada a existência de vaga em determinada Unidade Escolar e de posse do parecer técnico-pedagógico favorável, faz-se obrigatória a efetivação da matrícula, em qualquer fase do período letivo, de acordo com as determinações legais.

b.1) O encaminhamento desses estudantes será realizado em qualquer época do ano pelos órgãos da Rede de Proteção Social ou pela própria família.

c) Em casos de dificuldades de matrícula, deve-se recorrer à Coordenação de Acompanhamento da Oferta Educacional (CACOED)/Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional (SUPLAV), que buscará encontrar uma vaga que atenda às necessidades dos estudantes.

d) O encaminhamento de adolescentes para matrícula será realizado em qualquer época do ano pela Coordenação de Acompanhamento da Oferta Educacional (CACOED)/Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional (SUPLAV), pela família do estudante, pela Unidade de Semiliberdade ou pela Unidade de Atendimento em Meio Aberto.

e) Política de Inclusão Educacional e Acompanhamento da Escolarização de Crianças e de Adolescentes em Situação de Acolhimento Institucional:

– Entende-se por crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional pessoas de 0 a 18 anos cujos direitos tenham sido ameaçados ou violados por ação ou omissão da família, sociedade ou do Estado, em razão de sua conduta, e que se encontram acolhidos, em caráter provisório e excepcional, em Unidades de Acolhimento governamentais ou não governamentais, tais como casas-lares, abrigos institucionais, albergues, entre outros;

– Cabe à SEEDF, no exercício das suas atribuições no âmbito da Rede de Proteção Social e do Sistema de Garantia de Direitos, garantir escolarização às crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo pelo e para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes:

I – igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, na etapa e modalidade que melhor atenda às suas necessidades;

II – direito de ser respeitado por todos os servidores da escola e pelos estudantes;

III – direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer a instâncias escolares superiores, quando as locais não lhe responderem às expectativas;

IV – direito de organização e participação em entidades estudantis;

V – acesso à escola pública e gratuita próxima à Unidade de Acolhimento e, no caso de reintegração familiar ou inclusão em família substituta, próxima à residência de sua família;

VI – Ensino Fundamental, obrigatório, gratuito, com êxito e qualidade social, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria;

VII – atendimento educacional especializado, quando as condições assim o exigirem;

VIII – atendimento prioritário em instituições de Educação Infantil;

IX – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

X – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;

XI – atendimento no Ensino Fundamental, por meio de programas suplementares de materiais didático-escolares, uniforme, transporte, alimentação e assistência à saúde, quando as condições assim o exigirem.

1.10.6. ACOLHIMENTO NO CASO DE REINTEGRAÇÃO FAMILIAR OU INCLUSÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA

a) A criança e o adolescente em situação de acolhimento institucional devem ser matriculados em Unidade Escolar Pública e gratuita próxima da Unidade de Acolhimento, por um técnico da Unidade de Acolhimento, pelo Conselho Tutelar ou pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST. No caso de reintegração familiar ou inclusão em família substituta, a criança ou o adolescente que se encontrava em situação de acolhimento institucional deverá ser matriculado em Unidade Escolar Pública e gratuita próxima da residência dessa família.

b) É expressamente proibido, em qualquer Unidade Escolar do Distrito Federal, negar vagas às crianças e adolescentes, em virtude de falta de documentação do próprio estudante ou do seu responsável legal. Nesses casos, caberá à Unidade de Acolhimento e aos órgãos do Estado, num regime de cooperação, fazer gestão junto aos órgãos responsáveis pela regularização da documentação do estudante.

c) Em casos de transferência de Unidade Escolar, no âmbito do Distrito Federal ou para outro Estado, caberá à escola fornecer a Declaração Provisória de Transferência (DEPROV) no ato da transferência e o Histórico Escolar em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, ainda que para isto a Direção dessa Unidade tenha que mobilizar o corpo docente no sentido de antecipar o processo de entrega dos resultados da avaliação.

d) Nos casos de acolhimento institucional, de reintegração familiar ou inclusão em família substituta, o processo de matrícula em uma nova escola deve ser imediatamente efetivado por meio da comunicação interna desta Secretaria, utilizando-se, para isso, dos mais ágeis instrumentos de comunicação disponíveis.

2. ETAPAS DA MATRÍCULA

2.1. RENOVAÇÃO

2.1.1. RENOVAÇÃO: Procedimento interno de confirmação da intenção de permanência do

estudante matriculado na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal do ano letivo de 2013 para o ano letivo de 2014.

a) **RENOVAÇÃO INTERNA:** Confirmação da matrícula e continuidade dos estudos do estudante na mesma Unidade Escolar onde esteve matriculado no ano letivo de 2013.

b) **RENOVAÇÃO EXTERNA:** Confirmação de matrícula pela movimentação dos estudantes de uma Unidade Escolar para outra, de acordo com a Unidade de Vizinhança Escolar (UVE), que permita o atendimento de forma sequencial, com o objetivo de assegurar o prosseguimento de estudos do estudante matriculado no ano letivo de 2013, caso a Unidade Escolar em que o estudante está matriculado (Unidade Escolar de origem) não ofereça a série/ano ou o segmento seguinte no ano letivo de 2014.

c) **UNIDADE DE VIZINHANÇA ESCOLAR (UVE):** É o conjunto de Unidades Escolares com oferta de ensino que permita o atendimento sequencial.

OBSERVAÇÕES:

I. Para o Estudante Frequente: O secretário escolar deverá encaminhar comunicado formal, com confirmação de recebimento, para o pai ou responsável legal, quando o estudante for menor de idade, ou para o próprio estudante, quando maior de idade, informando sobre a Renovação de Matrícula para o ano letivo de 2014.

II. Para o Estudante Infrequente: O secretário escolar deverá encaminhar comunicado formal, com confirmação de recebimento, para o pai ou responsável legal, quando o estudante for menor de idade, ou para o próprio estudante, quando maior de idade, solicitando o comparecimento à Unidade Escolar para efetivar a Renovação de Matrícula para o ano letivo de 2014, conforme Cronograma das Etapas de Matrícula (**item 5.1.**). Caso o pai ou responsável legal, quando o estudante for menor de idade, ou o próprio estudante, quando maior de idade, não compareça, após o recebimento da comunicação formal, para proceder à Renovação de Matrícula, o estudante perderá a vaga na Unidade Escolar em que esteve matriculado no ano letivo de 2013 e ficará sujeito aos critérios e períodos de Vagas Remanescentes (**item 2.5.**).

III. Escola integrante do Programa Mais Educação: no momento de renovação de matrícula, o responsável pelo estudante poderá optar pelo atendimento em tempo integral, mediante assinatura do Termo de Adesão, conforme disponibilidade de formação de turmas.

2.1.2. RENOVAÇÃO INTERNA

a) O secretário escolar deverá fazer a confirmação da matrícula do estudante frequente

para o ano letivo de 2014, na mesma Unidade Escolar onde esteve matriculado no ano letivo de 2013, garantindo uma vaga na série/ano/segmento subsequente, quando aprovado, ou na série/ano/segmento atual de matrícula, quando reprovado.

b) A direção da Unidade Escolar, por meio do secretário escolar, fica obrigada a encaminhar ao pai ou responsável legal, quando o estudante for menor de idade, ou ao próprio estudante, quando maior de idade, documento informando que, para o ano letivo de 2014, está assegurado o prosseguimento dos estudos na Unidade Escolar onde ele esteve matriculado no ano letivo de 2013.

c) A direção dos Centros de Educação Profissional (CEP's), por meio do secretário escolar, fica obrigada a encaminhar formulário específico de Renovação Interna de Matrícula ao pai ou responsável legal, quando o estudante for menor de idade, ou ao próprio estudante, quando maior de idade, com vistas a assegurar, no semestre subsequente, o prosseguimento dos estudos na Unidade Escolar onde ele está matriculado.

2.1.3. RENOVAÇÃO EXTERNA

a) A direção da Unidade Escolar, por meio do secretário escolar, deverá informar ao pai ou responsável legal, quando o estudante for menor de idade, ou ao próprio estudante, quando maior de idade, sobre os procedimentos referentes à Renovação Externa: Unidade Escolar Sequencial, período de efetivação de matrícula e documentação a ser apresentada, conforme estabelecido no Manual da Secretaria Escolar.

b) O pai ou responsável legal deverá dar ciência, quando o estudante for menor de idade, ou o próprio estudante, quando maior de idade, no período de Renovação de Matrícula, na Unidade Escolar de origem (Unidade Escolar onde o estudante estudou no ano letivo de 2013), na Ficha de Renovação de Matrícula (REMAT), na qual constará a Unidade Escolar onde o estudante prosseguirá os estudos (Unidade Escolar sequencial), conforme Cronograma das Etapas de Matrícula, presente no **item 5.1**.

c) Caso o pai ou responsável legal, quando o estudante for menor de idade, ou o próprio estudante, quando maior de idade, não queira a vaga na Unidade Escolar sequencial indicada, ele **DEVERÁ** fazer inscrição no Remanejamento Escolar, observando o **item 2.2**.

d) O estudante que se inscrever no Remanejamento Escolar e não for contemplado com uma vaga terá garantida a vaga na Unidade Escolar sequencial da Unidade Escolar de origem.

e) O pai ou responsável legal, quando o estudante for menor de idade, ou o próprio

estudante, quando maior de idade, deverá comparecer à Unidade Escolar de destino (Unidade Escolar onde o estudante estudará no ano letivo de 2014) no período estipulado para Efetivação de Matrícula, conforme Cronograma das Etapas de Matrícula, no **item 5.1.**

f) O secretário escolar da Unidade Escolar de origem deverá enviar para a Unidade Escolar de destino (Unidade Escolar sequencial) a relação nominal, com dados emitidos pelo Sistema de Gestão Escolar (SGE) – Módulo Escola/Sistema i-Educar, dos estudantes que prosseguirão seus estudos, com seu respectivo número de matrícula, acompanhada da Ficha de Renovação de Matrícula (REMAT), no prazo de sete dias úteis, após o término do período de Renovação de Matrícula (**itens 2.1. e 5.1.**), para que o secretário escolar da Unidade Escolar de destino (sequencial) faça a previsão de turmas para o ano letivo de 2014.

g) O secretário escolar da Unidade Escolar de origem deverá enviar para a Unidade Escolar de destino (Unidade Escolar sequencial) a declaração provisória para matrícula, após o término do ano letivo, no prazo de três dias, e, em até trinta dias, o histórico escolar dos estudantes encaminhados que efetivaram a matrícula, juntamente com a relação nominal em duas vias, para fins de obtenção do recibo da Unidade Escolar de destino.

h) O secretário escolar deverá encaminhar os estudantes regularmente matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA), 1º e 2º Segmentos, que concluírem o segmento ao final do primeiro semestre do ano letivo de 2013 e que realizaram a Renovação Externa, de acordo com o Cronograma das Etapas de Matrícula (**item 5.1.**), para a Unidade Escolar sequencial, a fim de dar continuidade aos estudos. Àqueles que optarem pelo Ensino Regular, ficará garantida a sua matrícula no ano letivo de 2014 em uma Unidade Escolar sequencial.

ORIENTAÇÕES GERAIS:

a) A Coordenação Regional de Ensino (CRE), por meio da Gerência Regional de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional (GREPAV), deverá definir, até o dia **5 de outubro de 2013**, a Unidade Escolar sequencial (de destino) de cada Unidade Escolar de origem, estabelecendo, prioritariamente, apenas uma instituição sequencial.

b) Para efeito de renovação de matrícula, será considerado **estudante infrequente** aquele que, até o término do terceiro bimestre letivo, tenha ultrapassado 25% (vinte e cinco por cento) de faltas do total de dias letivos do ano letivo de 2013.

c) O estudante infrequente que perder o prazo de Renovação de Matrícula perderá o

direito à vaga que ocupou na Unidade Escolar na qual esteve matriculado no ano letivo de 2013, mas terá o direito a uma outra vaga em Unidade Escolar da Rede Pública de Ensino no período de matrícula reservado para Vagas Remanescentes, conforme Cronograma das Etapas de Matrícula, conforme **item 5.1.**

d) O estudante infrequente que perder o prazo de Renovação de Matrícula, NÃO PODERÁ concorrer a uma vaga no Sistema Informatizado de Matrícula – Telematrícula/156 (SIM – TM/156), ficando sujeito às normas estipuladas para matrícula nas Vagas Remanescentes, conforme **item 2.5.**

e) A Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB), em consonância com a Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional (SUPLAV)/Coordenação de Acompanhamento da Oferta Educacional (CACOED), deverá realizar ampla divulgação do edital específico, que contém prazo referente à Renovação Interna de Matrícula. A Renovação Interna de Matrícula dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e dos Centros Interescolares de Línguas (CIL's) ocorrerá semestralmente, conforme Cronograma das Etapas de Matrícula (**itens 5.1. e 5.2.**, respectivamente).

f) A Renovação Interna de Matrícula dos estudantes dos Centros de Educação Profissional ocorrerá semestralmente.

g) O pai ou responsável legal, quando o estudante for menor de idade, ou o próprio estudante, quando maior de idade, deverá comparecer ao Centro Interescolar de Línguas (CIL) para realizar, semestralmente, Renovação Interna de Matrícula dos estudantes provenientes ou não de Unidade Escolar em regime de extinção do atendimento tributário. Para o primeiro semestre do ano letivo de 2014, a renovação acontecerá conforme Cronograma das Etapas de Matrícula (**item 5.1.**).

h) Os estudantes dos Centros Interescolares de Línguas (CIL's) reprovados ou com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) por dois semestres consecutivos, não terão direito à Renovação de Matrícula, estando o retorno condicionado à existência de vaga e obedecidas as exigências para Matrícula Nova.

2.2. REMANEJAMENTO ESCOLAR

2.2.1. Procedimento interno que permite ao estudante regularmente matriculado na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, no ano letivo de 2013, mudar para outra Unidade Escolar da Rede Pública de Ensino mais próxima da residência, do trabalho ou aquela de preferência do estudante ou dos pais/responsáveis legais, no ano letivo de 2014, no período de **28/10/2013 a 8/11/2013**, havendo disponibilidade de vaga, conforme

Cronograma das Etapas de Matrícula (**item 5.1.**) e critérios pré-estabelecidos no **item 2.2.2.**

a) Pode se inscrever estudante das Etapas da Educação Básica, devidamente matriculado na Rede Pública de Ensino, no ano letivo de 2013, com matrícula renovada para o ano letivo de 2014, e que atenda aos critérios estipulados nesta Estratégia de Matrícula.

b) Para realizar a inscrição é necessário preencher formulário próprio na secretaria da Unidade Escolar onde o estudante está matriculado no ano letivo de 2013 e, no ato da inscrição, fazer opção por uma ÚNICA Unidade Escolar.

c) Documentos necessários e obrigatórios no ato da inscrição:

c.1) **Quando a opção for pela proximidade da residência:** apresentar comprovante de residência (cópia de um dos seguintes documentos: conta de luz, água, telefone, contrato de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel);

c.2) **Quando a opção for pela proximidade do trabalho:** apresentar documento que comprove o vínculo empregatício do estudante, ou de seu responsável legal, que ateste o endereço do trabalho (cópia de um dos seguintes documentos: carteira de trabalho, último contracheque ou declaração atualizada do empregador);

c.3) **Quando a opção for pela Unidade Escolar de preferência:** apresentar justificativa formal explicitando o motivo da escolha.

OBSERVAÇÃO: no caso de inscrição de estudantes do ensino fundamental (séries/anos finais) e do ensino médio, o boletim escolar deverá ser anexado à ficha de inscrição do remanejamento escolar.

2.2.2. CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

a) PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

a.1) Estar devidamente matriculado na Rede Pública de Ensino no ano letivo de 2013, com matrícula renovada para o ano letivo de 2014.

b) PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)

b.1) Estar devidamente matriculado na Rede Pública de Ensino no ano letivo de 2013.

b.2) Não estar matriculado em Classe de Correção da Distorção Idade/Anos Iniciais.

b.3) Até a data de início da inscrição do Remanejamento Escolar, ter frequência

mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos.

b.4) Ter o ano pretendido na Unidade Escolar indicada pelo responsável, quando o estudante for menor de idade, ou pelo próprio estudante, quando maior de idade, após orientação do Supervisor Pedagógico da Unidade Escolar onde o estudante esteve matriculado no ano letivo de 2013.

b.5) Para o estudante que, até a data de início da inscrição do Remanejamento Escolar, tenha ultrapassado 25% (vinte e cinco por cento), será admitida inscrição apenas para o ano em que está matriculado no ano letivo de 2013, tendo em vista os critérios de promoção estipulados no Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

c) PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL (SÉRIES/ANOS FINAIS)

c.1) Estar devidamente matriculado na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal no ano de 2013.

c.2) Não estar matriculado em Classe de Correção da Distorção Idade Série – Séries/Anos Finais.

c.3) Até a data de início da inscrição do Remanejamento Escolar, ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos.

c.4) Ao final do 3º bimestre letivo, o estudante matriculado no 6º ano, 7º ano ou 7ª série/8º ano deve ter alcançado dezenove pontos em seis ou mais componentes curriculares, como garantia de aprovação no ano letivo de 2013.

c.5) Ao final do 3º bimestre letivo, o estudante matriculado no 6º ano, 7º ano ou 7ª série/8º ano do Ensino Fundamental que não alcançar média mínima para aprovação em pelo menos quatro componentes curriculares, ou seja, estiver reprovado, poderá inscrever-se no Remanejamento Escolar para a série/ano em que esteve matriculado no ano letivo de 2013.

c.6) Ao final do 3º bimestre letivo, o estudante matriculado na 8ª série deve ter alcançado dezenove pontos em todos os componentes curriculares, como garantia de aprovação no ano letivo de 2013.

c.7) Ter a série/ano pretendido na Unidade Escolar indicada pelo responsável, quando o estudante for menor de idade, ou pelo próprio estudante, quando maior de idade, após orientação do Supervisor Pedagógico da Unidade Escolar onde o estudante esteve matriculado no ano letivo de 2013.

c.8) Para o estudante que, até a data de início da inscrição do Remanejamento Escolar, tenha alcançado 25% (vinte e cinco por cento) ou mais de faltas, será admitida inscrição apenas para a série/ano em que está matriculado no ano letivo de 2013, tendo

em vista os critérios de promoção estipulados no Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

d) PARA ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO

d.1) Estar devidamente matriculado na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal no ano de 2013.

d.2) Não estar matriculado em Classe de Distorção Idade Série.

d.3) Até a data de início da inscrição do Remanejamento Escolar, deverá ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos.

d.4) Ao final do 3º bimestre letivo, é imprescindível que o estudante matriculado na 1ª e na 2ª séries tenha alcançado dezenove pontos em dez ou mais componentes curriculares, como garantia de aprovação no ano letivo de 2013.

d.5) Ao final do 3º bimestre letivo, o estudante de 1ª a 3ª séries que não alcançar média mínima para aprovação em pelo menos quatro componentes curriculares, ou seja, estiver reprovado, poderá se inscrever no Remanejamento Escolar para a série/ano em que esteve matriculado no ano letivo de 2013.

d.6) Ter a série/ano pretendido na Unidade Escolar indicada pelo responsável, quando o estudante for menor de idade, ou pelo próprio estudante, quando maior de idade, após orientação do Supervisor Pedagógico da Unidade Escolar onde o estudante esteve matriculado no ano letivo de 2013.

d.7) Para o estudante que, até a data de início da inscrição do Remanejamento Escolar, tenha alcançado 25% (vinte e cinco por cento) ou mais de faltas, será admitida inscrição apenas para a série em que esteve matriculado no ano letivo de 2013, tendo em vista os critérios de promoção estipulados no Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

e) PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA E/OU TRANSTORNO GLOBAL DE DESENVOLVIMENTO (TGD)

e.1) O remanejamento de estudantes com Deficiência e/ou Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) matriculados em Classes Comuns, Classe Especial, Turmas de Integração Inversa e Unidade Especial está condicionado à existência de vaga no ano/série indicada no ato da inscrição, bem como à existência de serviço especializado na Unidade Escolar pretendida, devendo estar identificado no Sistema de Gestão Escolar (SGE) – Módulo Escola/Sistema i-Educar até o dia **5/10/2013**.

e.2) Ter a série/ano pretendida pelo responsável, após orientação do Supervisor Pedagógico onde esteve matriculado no ano letivo de 2013.

e.3) O Remanejamento Escolar será realizado no período de **16/10/2013 a**

28/10/2013, em ficha específica, encaminhada pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional (SUPLAV)/Coordenação de Acompanhamento da Oferta Educacional (CACOED), em conjunto com a Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB)/Coordenação de Educação Inclusiva (COEDIN).

e.4) Realizar procedimento de inscrição no Remanejamento Escolar de estudantes com Deficiência e/ou Transtorno Global de Desenvolvimento (TGD), devidamente identificados no Sistema de Gestão Escolar (SGE), em ficha específica, após orientação do Supervisor Pedagógico e encaminhá-la à Gerência Regional de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional (GREPAV).

2.2.2.1. PROCESSAMENTO DAS INSCRIÇÕES

a) Cabe ao secretário escolar efetuar o lançamento dos dados referentes ao Remanejamento Escolar no Sistema i-Educar – Módulo Remanejamento Escolar, para que ocorra o processamento das inscrições.

b) Para estudantes na modalidade de Educação Especial, na qual os pais ou responsável legal realizaram inscrição para o Remanejamento Escolar, o secretário escolar da Unidade Escolar onde o estudante está matriculado no ano letivo de 2013 deverá encaminhar ficha específica, devidamente preenchida, à Coordenação Regional de Ensino (CRE) para que a Gerência Regional de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional (GREPAV), juntamente com a Gerência Regional de Educação Básica (GREB), identifique a oferta de vaga e a existência ou não do serviço especializado na Unidade Escolar pretendida, para fins de processamento da inscrição no remanejamento escolar.

c) O processamento do Remanejamento Escolar de estudante inscrito está condicionado à existência de vaga na Unidade Escolar pretendida.

d) O critério de desempate para preenchimento de vaga será sempre a menor idade do estudante.

ORIENTAÇÕES GERAIS:

a) A direção da Unidade Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal deverá dar conhecimento formal, por escrito, com confirmação de recebimento, ao pai ou responsável legal, quando o estudante for menor de idade, ou ao próprio estudante, quando maior de idade, dos critérios, dos prazos e dos procedimentos para inscrição no Remanejamento Escolar e para confirmação da matrícula na Unidade Escolar de destino, bem como das implicações da sua não confirmação.

b) Cabe ao Supervisor Pedagógico acompanhar o processo de inscrição no

Remanejamento Escolar, orientando quanto à indicação da série/ano a ser cursada no ano letivo de 2014, tendo em vista o rendimento escolar do estudante no ano letivo de 2013.

c) Com o intuito de atender aos estudantes da EJA, na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, o Remanejamento Escolar deverá ser ofertado na primeira quinzena anterior ao início do semestre letivo, respeitando a disponibilidade de vagas.

d) **NÃO haverá inscrição no Remanejamento Escolar para os estudantes matriculados nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e de Educação Profissional.**

e) O resultado do processamento escolar para os estudantes contemplados com uma vaga será disponibilizado na internet, no endereço eletrônico www.se.df.gov.br, nas Coordenações Regionais de Ensino (CRE's) e na secretaria da Unidade Escolar de origem, conforme Cronograma das Etapas de Matrícula (**item 5.1.**), onde será informado a Unidade Escolar para onde foi remanejado, a documentação necessária, bem como o período em que deverá efetivar a matrícula. O secretário escolar da Unidade Escolar deverá afixar, em local visível e de fácil acesso, a lista com os nomes dos estudantes contemplados no Remanejamento Escolar.

f) Os estudantes contemplados no Remanejamento Escolar terá uma vaga reservada na Unidade Escolar na série/ano indicada no ato da inscrição.

g) O estudante contemplado no Remanejamento Escolar terá sua vaga cancelada automaticamente na Unidade Escolar onde esteve matriculado em 2013 (Unidade Escolar de origem).

h) O pai ou responsável legal, quando o estudante for menor de idade, ou o próprio estudante, quando maior de idade, que NÃO confirmar a matrícula no período estabelecido no Cronograma das Etapas de Matrícula (**item 5.1.**), na Unidade Escolar onde foi contemplado por meio do Remanejamento Escolar, PERDERÁ a vaga nessa Unidade Escolar e deverá concorrer às Vagas Remanescentes (**item 2.5.**).

2.3. MATRÍCULAS NOVAS

a) Procedimento externo destinado aos estudantes **NÃO** matriculados na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal no ano letivo de 2013 e que nela queiram ingressar no ano de 2014.

b) As informações prestadas no ato da inscrição do estudante no Sistema Informatizado de Matrícula – Telematrícula/156 (SIM–TM/156)/Sistema i-Educar são de inteira responsabilidade do identificado no ato da referida inscrição.

c) Os estudantes que pretendem efetivar Matrícula Nova para ingresso em Unidade Escolar localizada em área rural, **NÃO** participarão do Sistema Informatizado de Matrícula – Telematrícula/156 (SIM – TM/156)/Sistema i-Educar e deverão matricular-se diretamente na Unidade Escolar pretendida, observando o disposto no **item 3.3.**

d) Os estudantes que pretendem efetivar Matrícula Nova para ingresso nos Centros de Educação Profissional (CEP's) e no Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional (CEMI – Gama), **NÃO** participarão do Sistema Informatizado de Matrícula – Telematrícula/156 (SIM – TM/156)/Sistema i-Educar e deverão matricular-se diretamente na Unidade Escolar pretendida, observando o disposto no **item 3.1.**, alínea “e”.

2.3.1. PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE MATRÍCULAS NOVAS

As inscrições para ingresso nas Etapas da Educação Básica: Educação Infantil – Pré-Escola, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Séries/Anos Finais e Ensino Médio serão realizadas por meio do Sistema Informatizado de Matrícula – Telematrícula/156 (SIM – TM/156)/Sistema i-Educar e via WEB, através do endereço eletrônico: www.se.df.gov.br, no período de **1º/10/2013 a 23/10/2013**, conforme Cronograma das Etapas de Matrícula (**item 5.1.**).

b) As inscrições para ingresso na modalidade EJA (1º, 2º e 3º Segmentos) deverão ser realizadas por meio do Sistema Informatizado de Matrícula – Telematrícula/156 (SIM-TM/156)/Sistema i-Educar no período de **24/10/2012 a 31/10/2013** e as vagas remanescentes serão disponibilizadas nas secretarias escolares.

c) O ingresso na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, na Etapa da Educação Básica Educação Infantil – Creche e na modalidade de ensino Educação Profissional, **NÃO** será realizado pelo Sistema Informatizado de Matrícula – Telematrícula/156 (SIM-TM/156)/Sistema i-Educar, haja vista a especificidade dessas ofertas, sendo disponibilizadas outras formas de acesso constantes nessa Estratégia de Matrícula nos itens **1.6.1.**, alínea “a”, e **1.7.2.**, respectivamente.

d) As vagas para Matrículas Novas, tendo em vista o ingresso no Centro Interescolar de Línguas (CIL) no 1º semestre do ano letivo 2014, serão ofertadas, exclusivamente, aos estudantes regularmente matriculados na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, conforme critérios estabelecidos no item **1.8.2.1.**

e) Os estudantes oriundos de Matrículas Novas no ano letivo de 2014 e que tenham interesse em ingressar no Centro Interescolar de Línguas (CIL) deverão inscrever-se para o 2º semestre do ano letivo de 2014.

f) As Matrículas Novas para os estudantes que desejam ingressar na Educação de Jovens

e Adultos (EJA) serão realizadas no período de **24/10/2013** a **31/10/2013**, por meio do Sistema Informatizado de Matrícula – Telematrícula/156 (SIM-TM/156). Para os estudantes que pretendem se matricular no Centro Interescolar de Línguas (CIL), o período de inscrição será de **16/11/2013** a **8/12/2013**, no endereço eletrônico: www.se.df.gov.br.

2.3.1.1. EDUCAÇÃO ESPECIAL

a) As inscrições para Matrícula Nova na modalidade da Educação Especial, para o ano letivo de 2014, serão realizadas no período de **7/10/2013 a 22/10/2013** na Coordenação Regional de Ensino (CRE) de domicílio do estudante, com o objetivo de possibilitar a realização das adequações necessárias e atender as peculiaridades existentes.

b) A vaga para Matrícula Nova de estudante com Deficiência e/ou Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) será pleiteada por meio de inscrição, devendo o pai ou responsável apresentar diagnóstico conclusivo, validado por profissional habilitado. O estudante será submetido à triagem que será realizada pela Coordenação Regional de Ensino (CRE)/Gerência Regional de Educação Básica (GREB) da Região Administrativa onde está pleiteando a vaga.

c) A inscrição de Matrícula Nova para estudante com Deficiência e/ou Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) realizada após **7/10/2013 a 22/10/2013**, conforme cronograma de Etapas de Matrícula ou no decorrer do ano letivo, não implicará alteração imediata da modulação inicial da turma que o receberá. Nesse caso, o estudante poderá ser remanejado para outra Unidade Escolar ou para o Centro de Ensino Especial (CEE), conforme disponibilidade de vaga, ou continuar na turma onde se encontra matriculado e aguardar o encerramento do ano letivo para que sejam realizadas as adequações necessárias.

c.1) Em caso do recebimento de estudantes transferidos de outras unidades da federação o mesmo deverá ser avaliado e encaminhado pela Equipe de Apoio à Aprendizagem do Centro de Ensino Especial.

2.3.1.2. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) E CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUAS (CIL)

a) As inscrições para matrículas novas na modalidade EJA, no ano letivo de 2014, serão realizadas pelo Sistema Informatizado de Matrícula – Telematrícula/156 (SIM–TM/156) e pelas secretarias das Unidades Escolares de acordo com calendário próprio.

b) As inscrições para matrículas novas nos Centros de Línguas, no ano letivo de 2014, serão realizadas pela internet, no período de **16/11/13 a 8/12/13**.

c) As Matrículas Novas para ingresso nos Centros Interescolares de Línguas (CIL's) e na

Educação de Jovens e Adultos (EJA) serão realizadas semestralmente, bem como a captação de vagas, o processamento das inscrições e a divulgação dos resultados, visando ao atendimento dos estudantes que se inscreverem para os semestres letivos de 2014.

2.3.2. CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO DE MATRÍCULA NOVA

a) Para a definição da Unidade Escolar para a qual o estudante contemplado será encaminhado nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos (EJA) será utilizado o critério da Unidade de Vizinhança da Residência e Trabalho (UVIRT), que tem como parâmetro endereços associados a uma Unidade Escolar, determinando prioridade de atendimento em função da vizinhança e da proximidade da residência ou trabalho do estudante, do pai ou responsável legal.

b) **Unidade de Vizinhança da Residência e Trabalho (UVIRT)**: endereços associados a uma Unidade Escolar para que a população, que neles residem e/ou trabalhem, tenha prioridade de atendimento, em função da vizinhança da residência ou trabalho do estudante, ou pai ou responsável legal.

2.3.2.1. CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO DE CADA ETAPA/ MODALIDADE DE ENSINO

a) **EDUCAÇÃO INFANTIL**: Existência de vaga em Unidade Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, preferencialmente na Unidade de Vizinhança da Residência e Trabalho (UVIRT).

b) **ENSINO FUNDAMENTAL**: Atendimento obrigatório na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, preferencialmente, na Unidade de Vizinhança da Residência e Trabalho (UVIRT).

c) **ENSINO MÉDIO**: Existência de vaga em Unidade Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, tendo prioridade o estudante inscrito na Unidade de Vizinhança da Residência e Trabalho (UVIRT).

d) **EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)**: Existência de vaga em Unidade Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, conforme indicação de até duas Unidades Escolares de interesse do estudante, informadas no ato da inscrição.

e) **EDUCAÇÃO ESPECIAL**: Atendimento obrigatório em Unidade Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal ofertada mediante apresentação de laudo médico conclusivo, expedido por profissional habilitado, que comprove o Transtorno Global do Desenvolvimento – TGD (Autismo, Transtorno de Rett, Transtorno de Asperger e Transtorno Desintegrativo da Infância e Transtorno Global do Desenvolvimento sem outra especificação), Altas Habilidades/Superdotação e/ou Deficiência Física, Sensorial (Visual,

Auditiva e Surdocegueira), Intelectual e Múltipla.

e.1) O atendimento ao estudante com Altas Habilidades/Superdotação em sala de recursos específica será garantido mediante ficha de indicação preenchida por profissionais da escola de origem do estudante. O relatório só será emitido após o período de observação que compreende de 4 a 16 encontros, onde o estudante passa por uma avaliação realizada pelo psicólogo do atendimento de Altas Habilidades/Superdotação juntamente com o professor itinerante e professor de sala de recursos.

f) **CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUAS (CIL)**: Existência de vaga nos níveis iniciais. Para Matrícula Nova nos diversos níveis dos cursos oferecidos – quais sejam: Inglês, Francês e Espanhol – o interessado deverá inscrever-se nos níveis iniciais e, posteriormente, realizar prova de nivelamento, sendo a sua matrícula condicionada à existência de vaga no nível indicado.

ORIENTAÇÕES GERAIS:

a) O resultado do processamento das inscrições para Matrículas Novas será disponibilizado por meio do Sistema i-Educar, via internet, no endereço eletrônico www.se.df.gov.br, nas Coordenações Regionais de Ensino (CRE's), e nas Unidades Escolares vinculadas, no dia **12/12/2013**, conforme Cronograma das Etapas de Matrícula (**item 5.1.**), onde será informado o nome da Unidade Escolar, a documentação necessária e o período em que deverá efetivar a matrícula.

b) Na impossibilidade de atendimento ao estudante em sua Unidade de Vizinhança da Residência e Trabalho (UVIRT) ou nas Unidades Escolares indicadas no ato da inscrição, o estudante será encaminhado para a Unidade Escolar mais próxima, onde exista vaga.

2.4. EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA NOVA

a) Procedimento **OBRIGATÓRIO**, no qual os pais ou responsável legal, quando o estudante for menor de idade, ou o próprio estudante, quando maior de idade, contemplado com uma vaga, por meio do Sistema i-Educar, deverão comparecer à secretaria da Unidade Escolar, portando os documentos específicos para cada etapa/modalidade de ensino, e preencher ficha de Solicitação de Matrícula Escolar, no período de **23/12/2013 a 8/1/2014** conforme Cronograma das Etapas de Matrícula – Efetivação de Matrícula Nova.

2.4.1. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA

a) **Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e**

Adultos e Centro Interescolar de Línguas – Original e cópia da Certidão de Nascimento, duas fotos 3X4, comprovante de residência, tipagem sanguínea e fator RH. Os pais ou responsável legal deverão apresentar, no ato da matrícula do estudante menor de idade, os seguintes documentos pessoais: Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Além da documentação acima citada, será obrigatória a apresentação específica por Etapa/Modalidade:

Educação Infantil: Cópia do Cartão de Vacina do estudante atualizado.

Ensino Fundamental: Declaração Provisória de Matrícula (DEPROV) ou Histórico Escolar e Relatório Avaliativo Bimestral (anos iniciais) do estudante, no caso de a matrícula ser efetivada no decorrer do ano letivo, ou Ficha Individual do Estudante (séries/anos finais)

Ensino Médio: Declaração Provisória de Matrícula (DEPROV) ou Histórico Escolar, Ficha Individual do Estudante, no caso de a matrícula ser efetivada no decorrer do ano letivo.

EJA: Declaração Provisória de Matrícula (DEPROV) ou Histórico Escolar. Caso a documentação esteja incompleta ou inexistente, deverão ser seguidos os procedimentos administrativos apontados no Manual da Secretaria Escolar – SEDF/2010.

Educação Especial – Declaração Provisória de Matrícula (DEPROV) ou Histórico Escolar e Relatório Avaliativo Bimestral (anos iniciais) do estudante, no caso de a matrícula ser efetivada no decorrer do ano letivo ou Ficha Individual do Estudante (séries/anos finais), sendo compulsório anexar a documentação pertinente a cada Etapa/Modalidade da Educação, laudo conclusivo, expedido por profissional habilitado, identificando a Deficiência e/ou Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) do estudante. Os pais ou responsável legal deverão apresentar, no ato da matrícula do estudante, os seguintes documentos pessoais: Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

b) **Educação Profissional** – Será definida em Edital específico.

ORIENTAÇÕES GERAIS:

a) A efetivação de matrícula dos estudantes contemplados com vaga está condicionada à confirmação na listagem geral encaminhada a cada Unidade Escolar e nos outros meios de divulgação dos resultados.

b) A Coordenação Regional de Ensino (CRE), por meio da Gerência Regional de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional (GREPAV), deverá supervisionar a realização, a movimentação e a atualização do cadastro de dados do estudante durante a etapa da Efetivação de Matrículas, no Sistema de Gestão Escolar (SGE) – Módulo Escola/Sistema i-Educar, que será realizada pelo secretário escolar

diariamente.

c) A **NÃO** efetivação da matrícula no período de **23/12/2013 a 8/1/2014**, em conformidade com o estabelecido no Cronograma das Etapas de Matrícula, implicará na perda automática da vaga na Unidade Escolar na qual o estudante foi contemplado, em quaisquer das etapas.

2.5. VAGAS REMANESCENTES

a) São vagas disponibilizadas pelas Unidades Escolares, oriundas da não efetivação de matrícula de estudantes contemplados no Remanejamento Escolar e/ou de Matrículas Novas, dos estudantes que **NÃO** realizaram inscrição no Sistema i-Educar, dos estudantes infrequentes que não renovaram matrícula no prazo estipulado no Cronograma das Etapas de Matrícula, e, ainda, aquelas decorrentes de transferências ocorridas entre os meses de dezembro de 2013 e janeiro de 2014.

b) A oferta das Vagas Remanescentes ocorrerá no período de **14/01/2014 a 17/01/2014**.

c) Para Matrícula na Escola Parque: O responsável deverá realizar a matrícula na Escola Classe de origem do estudante ou na Escola Parque. A Escola tributária deverá enviar à Escola Parque cópia do documento de matrícula ao final da primeira semana de aula e seguir informando constantemente à Escola Parque sobre o ingresso de novos estudantes e demais alterações.

3. CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

3.1. ASPECTOS CONSIDERADOS PARA FORMAÇÃO DE TURMAS

a) Número de estudantes aprovados e reprovados no ano letivo de 2013, quantitativo de estudantes com Deficiência e/ou Transtorno Global de Desenvolvimento (TGD), devidamente diagnosticados, com laudo expedido por profissional habilitado, bem como o número de estudantes em defasagem de série/ano em relação à idade, na hipótese de formação de Turmas de Correção da Distorção Idade Série.

b) Na formação de turma não poderão ser agrupados estudantes com Transtornos Funcionais Específicos: Distúrbio do Processamento Auditivo Central (DPAC), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), dislexia, disortografia, disgrafia e discalculia; devidamente diagnosticados, com laudo conclusivo, expedido por profissional da área médica/saúde devidamente habilitado.

c) As vagas, para completar turmas, devem ser disponibilizadas, primeira e obrigatoriamente, para o Remanejamento Escolar e, em seguida, para as Matrículas Novas.

d) A constituição de turmas obedece a limites máximos e mínimos de estudantes por turma (modulação mínima e máxima), fixados por etapas e modalidades de ensino, a partir de critérios pedagógicos, respeitada a capacidade física de sala de aula.

d.1) Programas e projetos especiais da Educação Infantil terão indicação própria de enturmação (conforme estrutura física e de pessoal) sob orientação da CACOED, CREPAV, COEDIN, CEINF, GREPAV e GREB.

e) Nos Centros de Educação Profissional (CEP's) e no Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do Gama (CEMI–GAMA), as turmas serão constituídas de acordo com o número de vagas previstas em edital específico a ser publicado semestralmente para os CEP's e anualmente para o CEMI–Gama.

3.2. FORMAÇÃO DE TURMAS DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA E/OU TRANSTORNO GLOBAL DE DESENVOLVIMENTO (TGD)

a) A Coordenação Regional de Ensino (CRE)/Gerência Regional de Educação Básica (GREB) deverá realizar a previsão do atendimento, para o ano letivo de 2014, aos estudantes com Deficiência e/ou Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) matriculados nas Unidades Escolares e constantes no Sistema de Gestão Escolar (SGE) Módulo Escola no período de **17/10/2013 a 28/10/2013**.

b) A Coordenação Regional de Ensino (CRE)/Gerência Regional de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Institucional (GREPAV) deverá otimizar o agrupamento para a inclusão dos estudantes com deficiência (com exceção dos Deficientes Auditivos e Transtorno Global do Desenvolvimento) e proceder, prioritariamente, à distribuição do 1º estudante em cada turma de Unidade Escolar, posteriormente, distribuir o 2º estudante e, por fim, o 3º estudante, evitando a enturmação indiscriminada em uma só turma. No caso de Deficiência Auditiva (DA), o agrupamento será realizado de forma a otimizar o encaminhamento do intérprete educacional, concentrando os estudantes na mesma turma e preferencialmente em Escolas Polos. No caso dos Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), deverá ser respeitado o quantitativo de um a dois estudantes por turma, observando a modalidade de atendimento constante nos quadros anexos.

c) Para formação de turmas de Integração Inversa, deverá ser observado o quantitativo existente no ano letivo de 2013. Quando verificada a previsão de aumento desse quantitativo, as Coordenações Regionais de Ensino (CRE's) deverão solicitar autorização à Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional (SUPLAV)/Coordenação de Acompanhamento da Oferta Educacional (CACOED).

d) A permanência do estudante com deficiência e/ou Transtorno Global do

Desenvolvimento (TGD) em turma de Integração Inversa nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental deverá ser avaliada por meio de Estudo de Caso com a participação do professor regente, EEAA, SOE e professor da Sala de Recursos mediante autorização da Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB)/Coordenação de Educação Inclusiva (COEDIN), com parecer da Coordenação Regional de Ensino (CRE)/Gerência de Educação Básica (GREB).

e) Os estudantes com deficiência que participarem do processo seletivo para ingresso nos CEP's e CEMI deverão indicar o tipo de deficiência em formulário específico, garantindo assim a acessibilidade, tanto durante o processo seletivo, quanto após o seu ingresso na Unidade Escolar.

f) Para agrupamento de estudantes em Classe Especial, deverá ser observada a diferença máxima de 4 (quatro) anos de idade entre eles.

g) As Coordenações Regionais de Ensino/CRE que não disponham de Centro de Ensino Especial (CEE) deverão ofertar a Classe Especial, com utilização do currículo funcional ou adaptado conforme as especificidades de cada estudante em Centro de Educação Infantil/Jardim de Infância, para estudantes com idade entre 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, ou em Escolas Classes, para estudantes com idade entre 6 (seis) e 15 (quinze) anos completos ou a completar até **31/3/2014** com autorização da SUBEB/COEDIN.

h) As Coordenações Regionais de Ensino (CRE's)/Gerência Regional de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional (GREPAV's) deverão ofertar Classe Especial, em Centros de Ensino Fundamental ou Centros Educacionais, com utilização do currículo funcional ou adaptado, a fim de atender às necessidades educacionais dos estudantes a partir de **15 (quinze) anos completos ou a completar até 31/3/2014**.

i) Os estudantes com **15 (quinze) anos completos ou a completar até 31/3/14** matriculados em Classe Especial, ofertada em Escola Classe, com utilização do currículo adaptado deverão ser transferidos para as turmas de EJA Interventivo em Centros de Ensino Fundamental ou Centros Educacionais, preferencialmente em Unidades Escolares que ofertam a Educação de Jovens e Adultos.

j) A abertura de Classe Especial para estudantes com Deficiência Intelectual (DI), com Deficiência Múltipla (DMU) e com Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) somente será permitida, em casos excepcionais, com a devida autorização da SUBEB/COEDIN. Nessas classes, deverá ser desenvolvido o currículo funcional ou adaptado de acordo com a especificidade de cada estudante com modulação prevista na Estratégia de Matrícula.

k) Estudantes com Deficiência Múltipla (DMU) encaminhados para a Classe Especial

serão enturmadados em Classe Especial de Deficiência Intelectual (DI). Entretanto, evitar-se-á mais de um estudante com Deficiência Múltipla (DMU) por turma.

l) A formação de Classe Especial de Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD), com modulação para dois estudantes deverá ser rigorosamente seguida. O estudante que, comprovadamente, necessitar de atendimento individualizado, terá sua situação formalizada sob título de “Caso Omisso” a ser submetido para análise da SUBEB/COEDIN e SUPLAV/CACOED.

m) Os estudantes com Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) matriculados em Classe Especial **não poderão** ser agrupados com os estudantes que apresentem quadros psicóticos diagnosticados ou transtornos mentais.

n) As turmas de Classe Especial de Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) poderão ser agrupadas em um mesmo espaço físico, desde que observada a modulação de dois estudantes por professor.

o) A Classe Especial na área da Deficiência Visual (DV), em extinção gradativa, atenderá somente a estudantes Cegos ou Surdocegos encaminhados pelo Centro de Ensino Especial para Deficientes Visuais (CEEDV).

p) A matrícula no CEEDV poderá ser feita durante todo o ano letivo. O estudante com Deficiência Visual/Surdocego deverá apresentar laudo médico oftalmológico atualizado e ser avaliado previamente pela Coordenação da Educação Precoce ou pela Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem do próprio centro conforme sua faixa etária.

q) Os estudantes das Unidades Especiais e Classe de Educação Bilíngue deverão receber atendimento educacional especializado em Salas de Recursos Específicas, no turno contrário ao de sua matrícula.

q.1) Os estudantes das Unidades Especiais matriculados na Escola Pública Integral Bilíngue – LIBRAS/Português-escrito retornam no contraturno para atendimento com o professor regente.

r) Os estudantes Surdocegos poderão ser inseridos em turma de atendimento aos estudantes com Deficiência Auditiva ou Deficiência Visual, desde que acompanhados do profissional “*guia-intérprete*”.

s) O Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) atenderá, por meio de triagem, a estudantes com Deficiência Auditiva e a estudantes com Transtorno Funcional de Audiocomunicação (Distúrbio do Processamento Auditivo Central/DPAC) no contraturno. Atenderá também às escolas/professores para orientação e formação continuada. A referida formação Continuada será ofertada de forma articulada com a Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação (EAPE) e

outras parcerias.

s.1) O professor do CAS, que atuar com formação, atenderá o número mínimo de estudantes previsto neste documento conforme quadro “e”.

t) A Escola Pública Integral Bilíngue – LIBRAS/Português-escrito atenderá aos estudantes que fizeram opção por instrução em LIBRAS, bem como aos professores que realizam atendimento nesta área para orientação e formação continuada, que será ofertada de forma articulada com a EAPE.

u) Estudantes do Programa de Educação Precoce com idade inferior a seis meses poderão ser atendidos nas áreas de Atividades e Educação Física, mediante liberação médica e indicação do coordenador do referido Programa. Nesse caso, deverá ser seguida a proposta pedagógica da turma de atendimento a estudantes com o acompanhamento dos pais.

v) O encaminhamento para atendimento em Centros de Ensino Especial somente ocorrerá após criterioso estudo de caso realizado pela Coordenação Regional de Ensino (CRE)/Gerência Regional de Educação Básica (GREB), em conjunto com a Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem (EEAA), o profissional do Atendimento Educacional Especializado (Sala de Recurso), o Orientador Educacional, o professor regente e o representante da equipe gestora da Instituição de Ensino de origem do estudante, exceto nos casos de estudantes do Programa de Educação Precoce.

x) Aos estudantes com graves comprometimentos mentais e/ou múltiplos, atestados por laudo de profissional habilitado na área específica, poderá ser ofertado atendimento em dias e horários alternados nos Centros de Ensino Especial, conforme Resolução nº 1/2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, com currículo funcional, conforme matriz curricular da Educação Especial.

y) É facultado, ao estudante incluso, frequentar mais de uma das atividades ofertadas no Atendimento Educacional Especializado Complementar, nos Centros de Ensino Especial, desde que tenha indicação pedagógica para tanto, podendo ser realizado, o atendimento, uma vez por semana, preferencialmente em grupo.

z) A indicação de Técnico em Gestão Educacional (especialidade monitor), será exclusiva para os estudantes com Deficiência e Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD), mediante indicação em estudo de caso realizado pelos profissionais do serviço de apoio (EEAA, SOE e AEE) e professor regente envolvidos no atendimento ao estudante em virtude da necessidade de apoio para o seu desempenho funcional em relação às habilidades adaptativas (locomoção, higiene e alimentação).

z.1) A indicação de Técnico em Gestão Educacional (especialidade monitor), para

as Classes Especiais, somente poderá ocorrer quando a turma possuir um estudante com Deficiência Múltipla (DMU), após estudo de caso com os profissionais que acompanham o estudante de acordo com a necessidade de apoio para o seu desempenho funcional com relação às habilidades adaptativas (locomoção, higiene e alimentação).

z.2) Para encaminhamento do Técnico em Gestão Educacional (especialidade monitor), os estudantes com Deficiência Física Altas Necessidades Educacionais (DF/ANE) deverão ter prioridade, após apreciação do estudo de caso a ser realizado com os profissionais que acompanham o estudante, tendo em vista a necessidade de apoio para o seu desempenho funcional em relação às habilidades adaptativas (locomoção, higiene e alimentação).

3.3. FORMAÇÃO DE TURMAS EM ÁREA RURAL

a) Em casos excepcionais, onde não for possível a constituição de turma com o quantitativo de estudantes definidos nos quadros de formação de turmas da etapa da Educação Infantil – Pré-Escola e Ensino Fundamental com oito/nove anos (anos iniciais), será permitida a formação de turmas multisseriadas ou multietárias (no caso da Educação Infantil), desde que solicitada pela Unidade Escolar e previamente autorizada pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional (SUPLAV)/Coordenação de Acompanhamento da Oferta Educacional (CACOED), verificando os seguintes critérios:

a.1) enturmação de estudantes da Educação Infantil do 1º e 2º períodos;

a.2) enturmação de estudantes do 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental com nove anos;

a.3) enturmação de estudantes do 4º ano e 5º ano do Ensino Fundamental com nove anos.

b) Será permitida a formação de turmas multisseriadas na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – 1º Segmento – Ensino Fundamental (Etapas Iniciais).

c) Na formação de turmas multisseriadas, o secretário escolar deverá informar à Gerência Regional de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional (GREPAV) o quantitativo de estudantes matriculados nas referidas turmas, identificando-os por período/série/ano/etapa, com o objetivo de subsidiar levantamentos realizados pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional (SUPLAV)/Coordenação de Acompanhamento da Oferta Educacional (CACOED).

ORIENTAÇÕES GERAIS:

a) Por NÃO participar do Sistema Informatizado de Matrícula – Telematrícula/156 (SIM-

TM/156), faz-se necessário que cada Gerência Regional de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional (GREPAV), que possui Unidade Escolar localizada em área rural, apresente até o dia **2 de dezembro de 2013**:

a.1) relação preliminar de estudantes que tenham intenção de ingressar em cada Unidade Escolar da Rede Pública de Ensino sob sua jurisdição (estudo de demanda), no ano letivo de 2014.

a.2) quadro de movimentação de estudantes matriculados no ano letivo de 2013, indicando o número de estudantes aprovados e reprovados e o número de turmas a serem formadas para o ano letivo de 2014.

3.4. TURMAS DE CORREÇÃO DA DISTORÇÃO IDADE SÉRIE

3.4.1. ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

a) Os estudantes do Ensino Fundamental – Anos Iniciais – que tenham dois anos ou mais de defasagem de idade em relação ao ano poderão ser atendidos em Turmas de Correção da Distorção Idade Série.

b) No caso de turmas de Correção da Distorção Idade Série do Ensino Fundamental dos anos iniciais, serão atendidos, apenas, os estudantes do 1º, 2º, 3º e 4º anos do Ensino Fundamental de nove anos.

b.1) Os estudantes com deficiências e/ou Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) não poderão compor as turmas de Correção da Distorção Idade Série do Ensino Fundamental. Exceto os estudantes com Deficiência Física, após avaliação dos Serviços de Apoio (EEAA, SOE e AEE).

c) Os estudantes do 5º ano em processo de alfabetização, ou seja, considerados não alfabetizados, poderão participar das turmas de Correção da Distorção Idade Série.

d) Os estudantes do 5º ano alfabetizados não participarão das turmas de Correção da Distorção Idade Série e deverão ser atendidos por meio de projetos interventivos.

e) O estudante que participou das turmas de Correção da Distorção Idade Série no ano letivo de 2013 e não alcançou os objetivos propostos será avaliado pelo Conselho de Classe e poderá cursar novamente a Correção da Distorção Idade Série se assim for definido, considerando aspectos como empenho, participação e desenvolvimento.

f) Com o objetivo de garantir ao estudante a participação nas turmas de Correção da Distorção Idade Série, será permitida a matrícula e o remanejamento de estudante até o final da quarta semana de aula, de acordo com o calendário escolar.

g) Após quatro semanas nas turmas de Correção da Distorção Idade Série, só poderão ser incluídos estudantes que venham transferidos de outra turma de Correção da

Distorção Idade Série oriundas do Distrito Federal.

h) É de carácter obrigatório a formação de turmas de Correção da Distorção Idade Série para as Unidades Escolares que atendem o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, e que possuem quantitativo mínimo de estudantes em defasagem idade série, de acordo com os seguintes critérios:

h.1) Realização de diagnóstico para identificação e enturmação nas respectivas turmas: **alfabetizados e em processo de alfabetização**.

h.2) Avaliação e autorização da Coordenação de Acompanhamento da Oferta Educacional (CACOED).

h.3) Autorização dos responsáveis pelo estudante em defasagem Idade Série.

i) As Unidades Escolares, que não apresentarem quantitativo suficiente para formação de turmas, poderão encaminhar seus estudantes para as instituições mais próximas, com a anuência dos responsáveis, respeitando as especificidades sociais e geográficas, desde que haja vaga na Unidade Escolar, respeitando, obrigatoriamente, o quantitativo máximo de estudantes por turma.

3.4.2. ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS

a) Os estudantes do Ensino Fundamental – Séries/Anos Finais – que tenham dois anos ou mais de defasagem de idade em relação à série/ano poderão ser atendidos em Turmas de Correção da Distorção Idade Série, considerando o disposto nos itens “**b**” e “**c**”.

b) Os estudantes do Ensino Fundamental – Séries/Anos Finais –, a partir de treze anos completos ou a completar até **31/3/2014**, serão atendidos em turmas de Correção da Distorção Idade Série.

c) Os estudantes da 8ª série/9º ano não participarão das turmas de Correção da Distorção Idade Série e deverão ser atendidos por meio de projetos interventivos.

d) O estudante que participou das turmas de Correção da Distorção Idade Série no ano letivo de 2013 e não alcançou os objetivos propostos será avaliado pelo Conselho de Classe e poderá cursar novamente a Correção da Distorção Idade Série se assim for definido, considerando aspectos como empenho, participação e desenvolvimento.

e) Com o objetivo de garantir ao estudante a participação nas turmas de Correção da Distorção Idade Série, será permitida a matrícula e o remanejamento de estudante até o final da quarta semana de aula, de acordo com o calendário escolar.

f) Após o término da quarta semana de aula nas turmas de Correção da Distorção Idade Série, só poderão ser incluídos estudantes que venham de outra turma de Correção da

Distorção Idade Série oriundas do Distrito Federal.

g) As Unidades Escolares que possuem quantitativo de estudantes deverão formar três (3) turmas de Correção da Distorção Idade Série por turno, não podendo exceder o quantitativo de seis (6) turmas por Unidade Escolar, considerando os seguintes critérios, conforme Memorando nº 93/2012–COENF, REG 024650/2012:

g.1) Estrutura de formação das turmas dos Anos Finais:

- Estudantes oriundos da 6º ano serão enturcados no **Bloco 1**;
- Estudantes oriundos da 7º ano serão enturcados no **Bloco 2**;
- Estudantes oriundos da 7ª série/8º ano serão enturcados no **Bloco 3**.

g.2) Os blocos para as turmas de Correção da Distorção Idade Série se referem à correção de até duas séries, conforme o desempenho do estudante, estando assim relacionados:

Bloco 1: conteúdos e habilidades referentes à 6º ano e 6ª série/7º ano;

Bloco 2: conteúdos e habilidades referentes à 7º ano e 7ª série/8º ano;

Bloco 3: conteúdos e habilidades referentes à 7ª série/8º ano e 8ª série/9º ano.

g.3) Autorização dos responsáveis pelo estudante em defasagem Idade Série.

g.4) Avaliação e autorização da Coordenação de Acompanhamento da Oferta Educacional (CACOED).

g.5) As Unidades Escolares deverão ser selecionadas de acordo com sua localização na Coordenação Regional de Ensino (CRE), com o objetivo de atender a maioria dos estudantes e suas especificidades sociais.

h) As Unidades Escolares de Séries/Anos Finais que apresentarem o quantitativo mínimo de estudantes em defasagem Idade Série deverão, **obrigatoriamente**, ofertar turmas de Correção da Distorção Idade Série, conforme item "g".

i) As Unidades Escolares que não apresentarem quantitativo suficiente para formação de turmas poderão encaminhar seus estudantes para as unidades mais próximas, com a anuência dos responsáveis, respeitando as especificidades sociais e geográficas, desde que haja vaga na escola, respeitando, obrigatoriamente, o quantitativo máximo de estudantes por turma.

j) Estudantes com Deficiência Intelectual (DI), Deficiência Auditiva (DA), Deficiência Visual (DV), Deficiência Múltipla (DMU), Altas Habilidades/Superdotação, Surdocegueira e/ou Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) não participam das turmas de Correção da Distorção Idade Série.

k) Os estudantes com Deficiência Física poderão participar das turmas de Correção da Distorção Idade Série, conforme determinam as Orientações Pedagógicas de Correção da

Distorção Idade Série;

I) Os estudantes em defasagem Idade Série, diagnosticados com Transtornos Funcionais Específicos, deverão passar por uma análise pedagógica realizada por uma equipe da própria escola, preferencialmente composta por Professores, Orientador Educacional, Pedagogo, Coordenador Pedagógico e equipe gestora para a enturmação nas classes de Correção da Distorção Idade Série, tomando como base as seguintes informações:

- I.1) Ficha de encaminhamento do(s) professor(es) e laudo médico;
- I.2) Considerações do Orientador Educacional, caso tenham sido feitas;
- I.3) Relatório da Equipe de Apoio à Aprendizagem, caso tenha sido elaborado.

3.4.3. SALA DE APOIO À APRENDIZAGEM

SALA DE APOIO À APRENDIZAGEM PARA ATENDIMENTO A TRANSTORNOS FUNCIONAIS ESPECÍFICOS (TFE): espaço pedagógico conduzido por Professor Especializado cuja finalidade é oferecer suporte educacional aos estudantes com Transtornos Funcionais Específicos – Dislexia, Disortografia, Disgrafia, Discalculia, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtorno de Conduta, e Distúrbio do Processamento Auditivo Central (DPAC) em Unidades Escolares polos, definidas pela Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB)/Coordenação de Ensino Fundamental (COENF), atendendo aos estudantes nas etapas de Educação Básica, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

As Coordenações Regionais de Ensino (CRE's), por meio da Gerência Regional de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional (GREPAV), deverão indicar à Coordenação de Acompanhamento da Oferta Educacional (CACOED) a disponibilidade de espaço físico para ofertar o atendimento em Sala de Apoio à Aprendizagem, conforme a demanda de estudantes com Transtornos Funcionais Específicos encaminhados pela Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem.

O atendimento proposto nas Salas de Apoio à Aprendizagem para o estudante com Transtornos Funcionais Específicos (TFE) será orientado pela Coordenação de Ensino Fundamental, Coordenações Intermediárias das Equipes Especializadas de Apoio à Aprendizagem (EEAA), em articulação com os Itinerantes das Salas de Apoio à Aprendizagem, conforme a Portaria nº 39/2012 e/ou documentos que vierem a substituí-la.

O estudante para ser atendido em Sala de Apoio à Aprendizagem necessitará de avaliação/intervenção/indicação e relatório elaborado pela Equipe Especializada de Apoio

à Aprendizagem (EEAA).

O encaminhamento poderá ser efetivado conforme a disponibilidade de vagas nos polos de atendimento definida por cada Coordenação Regional de Ensino (CRE).

Estudantes com diagnóstico de Transtornos Funcionais Específicos (TFE) oriundos de Unidades Escolares com salas de Apoio à Aprendizagem terão prioridade no atendimento. A Sala de Apoio à Aprendizagem desenvolverá atividades sistematizadas em dois encontros semanais, com uma hora de duração cada. As atividades ocorrerão em agrupamentos, sendo destinados, ao professor, quatro grupos, com no mínimo quatro e no máximo cinco estudantes.

No caso de estudantes com Transtornos de Conduta, os agrupamentos serão de, no máximo, três, totalizando, por turno, de quinze a vinte estudantes atendidos, sendo de trinta a quarenta atendimentos por Sala de Apoio à Aprendizagem. O estudante poderá permanecer nesse atendimento, se houver indicação no Relatório de Avaliação e Intervenção Educacional, atualizado, considerando a natureza do transtorno apresentado.

(Quadro 3.5.7.)

3.5. QUADRO PARA FORMAÇÃO DE TURMAS

3.5.1. EDUCAÇÃO INFANTIL – ATENDIMENTO EM JORNADA DE TEMPO INTEGRAL

1º CICLO	FAIXA ETÁRIA	NÚMERO DE CRIANÇAS POR TURMA		
		ÁREA URBANA		ÁREA RURAL
CRECHE	Faixa Etária/Atendimento Prioritário	Mínimo	Máximo	Não há atendimento
Berçário I	De quatro meses completos ou a completar até 31/3/2014 a onze meses completos ou a completar até 31/3/2014	12	18	
Berçário II	De doze meses completos ou a completar até 31/3/2014 a vinte e três meses completos ou a completar até 31/3/2014	12	18	
Maternal I	Dois anos completos ou a completar até 31/3/2014	12	18	
Maternal II	Três anos completos ou a completar até 31/3/2014	12	18	
PRÉ-ESCOLA	Faixa Etária/Atendimento Prioritário	Mínimo	Máximo	
1º Período	Quatro anos completos ou a completar até 31/3/2014	16	24	
2º Período	Cinco anos completos ou a completar até 31/3/2014	16	24	

Data de referência para cálculo das idades: **31 de março de 2014** (conforme Resolução nº 01/2012 – CEDF/SEEDF)

3.5.2. EDUCAÇÃO INFANTIL – ATENDIMENTO EM JORNADA DE CINCO HORAS

1º CICLO	FAIXA ETÁRIA/ATENDIMENTO PRIORITÁRIO	NÚMERO DE ESTUDANTES POR TURMA			
		ÁREA URBANA		ÁREA RURAL	
CRECHE		Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Maternal II	Três anos completos ou a completar até 31/3/2014	12	15	8	12
PRÉ-ESCOLA	Faixa Etária/Atendimento Prioritário	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
1º Período	Quatro anos completos ou a completar até 31/3/2014	16	24	12	20
2º Período	Cinco anos completos ou a completar até 31/3/2014	16	24		

Data de referência para cálculo das idades: **31 de março de 2014** (conforme Resolução nº 01/2012 – CEDF/SEEDF)

3.5.3. ENSINO FUNDAMENTAL COM OITO ANOS – REGULAR

ETAPA	TURNO/ SÉRIE	FAIXA ETÁRIA/ ATENDIMENTO PRIORITÁRIO	NÚMERO DE ESTUDANTES POR TURMA				CLASSES COMUNS INCLUSIVAS			
			ÁREA URBANA		ÁREA RURAL		TC		TDA/H ou DPAC	
	DIURNO		Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Nº de estudantes por turma	Nº total de estudantes por turma	Nº de estudantes por turma	Nº total de estudantes por turma
SÉRIES FINAIS	7ª Série	Estudantes com treze anos completos ou a completar até 31/3/2014 a estudantes com quinze anos completos ou a completar até 31/3/2014	28	35	26	35	1	32	1 a 2	30
	8ª Série		30	35	26	35	1	32	1 a 2	34
SÉRIES FINAIS	NOTURNO	Estudantes a partir de dezesseis anos completos ou a completar até 31/3/2014	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Nº de estudantes por turma	Nº total de estudantes por turma	Nº de estudantes por turma	Nº total de estudantes por turma
	7ª Série		30	38	30	38	1	35	1 a 2	35
	8ª Série		34	40		40		38		38

3.5.4. ENSINO FUNDAMENTAL COM NOVE ANOS – REGULAR

ETAPA		FAIXA ETÁRIA/ ATENDIMENTO PRIORITÁRIO	NÚMERO DE ESTUDANTES POR TURMA				CLASSES COMUNS INCLUSIVAS							
			ÁREA URBANA		ÁREA RURAL		TC		TDA/H ou DPAC					
			Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Nº de estudantes TC por turma	Nº total de estudantes por turma	Nº de estudantes TDA/H ou DPAC por turma	Nº total de estudantes por turma				
ANOS INICIAIS	1º Ano	Estudantes com seis anos completos ou a completar até 31/3/2014 a estudantes com dez anos completos ou a completar até 31/3/2014	20	25	18	25	1	22	1 a 2	22				
	2º Ano		22											
	3º Ano		24	29	21	29								
	4º Ano		26	30	21	30					1	25	1 2	24 22
	5º Ano													
ANOS FINAIS	6º Ano	Estudantes com onze anos completos ou a completar até 31/3/2014 a quatorze anos completos ou a completar até 31/3/2014	26	32	21	30	1	24	1 2	24 22				
	7º Ano		28	32	26	32	1	30	1 a 2	30				
	8º Ano		28	35		34		32						
	9º Ano		30		32					32				

3.5.5. ENSINO FUNDAMENTAL COM NOVE ANOS – JORNADA DE TEMPO INTEGRAL

ETAPA		FAIXA ETÁRIA/ ATENDIMENTO PRIORITÁRIO	NÚMERO DE ESTUDANTES POR TURMA				CLASSES COMUNS INCLUSIVAS					
			ÁREA URBANA		ÁREA RURAL		TC		TDA/H ou DPAC		DI, DF, TGD, DA e DV	
			Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Nº de estudantes por turma	Nº total de estudantes por turma	Nº de estudantes por turma	Nº total de estudantes por turma	Nº de estudantes por turma	Nº total de estudantes por turma
ANOS INICIAIS	1º Ano	O Parecer CNE Nº 5/97 - CEB - Aprovado em 07/05 de 97, faz referência à possibilidade da organização de classes, independentemente de séries ou períodos, para agrupamento de estudantes com equivalentes níveis de aproveitamento, visando ao "ensino de língua estrangeira, artes ou outros componentes curriculares" (Artigo 24, inciso IV - LDB).	20	24	16	20	1	20	1	20	1	22
	2º Ano								2	15	2	20
	3º Ano		26	30	21	28	1	20	2	15	2	20
	4º Ano								1	20	1	26
	5º Ano								2	15	2	24
ANOS FINAIS	6º Ano	28	32	21	30	1	20	1	20	1	30	
	7º Ano			2	15			2	28			
	8º Ano			1 a 2	20			1	30			
	9º Ano							2	28			

3.5.6. TURMA EM DEFASAGEM IDADE SÉRIE ou ANO (a serem formadas nos polos de atendimento)

ESTUDANTES COM DISTORÇÃO IDADE / ANO OU SÉRIE					
PROGRAMAS	PÚBLICO-ALVO	ÁREA URBANA		ÁREA RURAL	
		Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS					
Turmas em Defasagem Idade Anos Iniciais	Estudante que tenha dois anos ou mais de defasagem idade/ano, entre nove e quatorze anos, completos ou a completar até a data de 31/3/2014	15	20	15	20
ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES / ANOS FINAIS					
Turmas em Defasagem Idade Série / Anos Finais	Estudante que tenha dois anos ou mais de defasagem Idade Série ou Idade Ano, matriculado no 6º ano; 7º ano; 7ª série/8º ano do Ensino Fundamental, com treze anos completos ou a completar até 31/3/2014	23	30	20	30

3.5.7. SALA DE APOIO À APRENDIZAGEM PARA ATENDIMENTO DOS TRANSTORNOS FUNCIONAIS ESPECÍFICOS

ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA/ MODALIDADE	PERÍODOS, SÉRIES, ANOS E SEGMENTOS		NÚMERO DE ESTUDANTES POR TURNO	NÚMERO DE PROFESSORES
EDUCAÇÃO INFANTIL	Pré-Escola	1º Período	0	Não há atendimento
		2º Período		
ENSINO FUNDAMENTAL	Anos Iniciais	1º Ano	24 a 36	1 professor de Educação Básica – Classe A, 40H, com formação em Pedagogia ou Psicologia
		2º Ano		
		3º Ano		
		4º e 5º Ano		
ENSINO FUNDAMENTAL	Séries/ Anos Finais	7ª e 8ª Série	24 a 36	1 professor de Educação Básica – Classe A, 40H, com formação em Pedagogia ou Psicologia
		6º ao 9º Ano		
ENSINO MÉDIO	Séries	1ª Série	24 a 36	1 professor de Educação Básica – Classe A, 40H, com formação em Pedagogia ou Psicologia
		2ª Série		
		3ª Série		
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	Segmentos	1º Segmento	24 a 36	1 professor de Educação Básica – Classe A, 40H, com formação em Pedagogia ou Psicologia
		2º Segmento		
		3º Segmento		

3.5.8. ENSINO MÉDIO – REGULAR

TURNO	SÉRIE	FAIXA ETÁRIA/ATENDIMENTO PRIORITÁRIO	NÚMERO DE ESTUDANTES POR TURMA				CLASSES COMUNS INCLUSIVAS	
			ÁREA URBANA		ÁREA RURAL		TC-TDA/H-DPAC	
			Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Nº de estudantes por turma	Nº de estudantes por turma
DIURNO	1ª Série	Estudantes com quinze anos completos ou a completar até 31/3/2014 a estudantes com dezoito anos completos ou a completar até 31/3/2014						
	2ª Série	Estudantes com dezesesseis anos completos ou a completar até 31/3/2014 a estudantes com dezenove anos completos ou a completar até 31/3/2014	32	38	28	37	1	36
	3ª Série	Estudantes com dezesete anos completos ou a completar até 31/3/2014 a estudantes com vinte anos completos ou a completar até 31/3/2014						
NOTURNO	1ª Série	Estudantes com dezesesseis anos completos ou a completar até 31/3/2014	32	38	28	37	1	36
	2ª Série							
	3ª Série							

3.5.9. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – CURSO TÉCNICO INTEGRADO (ENSINO MÉDIO INTEGRADO A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL) – TÉCNICO DE INFORMÁTICA

TURNO/SÉRIE	FAIXA ETÁRIA/ ATENDIMENTO PRIORITÁRIO	NÚMERO DE ESTUDANTES POR TURMA		TC-TDA/H-DPAC	
		Mínimo	Máximo	Nº de estudantes por turma	Nº de estudantes por turma
1ª Série	Estudantes com quinze anos completos ou a completar até 31/3/2014 a estudantes com dezoito anos completos ou a completar até 31/3/2014	38	40	1	36
2ª Série	Estudantes com dezesesseis anos completos ou a completar até 31/3/2014 a estudantes com dezenove anos completos ou a completar até 31/3/2014	36	42	1	36
3ª Série	Estudantes com dezesete anos completos ou a completar até 31/3/2014 a estudantes com vinte anos completos ou a completar até 31/3/2014	36	42	1	36

3.5.10. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL – PROEITI

ETAPA		FAIXA ETÁRIA/ATENDIMENTO PRIORITÁRIO	NÚMERO DE ESTUDANTES POR TURMA							
			ÁREA URBANA		ÁREA RURAL		DI, DF, TGD, DA e DV			
			Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo				
1º Período		Quatro anos completos ou a completar até 31/3/2014	16	24	12	16	Não há atendimento			
2º Período									Cinco anos completos ou a completar até 31/3/2014	
ETAPA		ENSINO FUNDAMENTAL	ÁREA URBANA		ÁREA RURAL		Mínimo		Máximo	
			Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo				
ANOS INICIAIS	1º Ano		Estudantes com seis anos completos ou a completar até 31/3/2014 a estudantes com dez anos completos ou a completar até 31/3/2014	20	24	16	20	1	2	22
	2º Ano									
	3º Ano									
	4º Ano									
	5º Ano									
ANOS FINAIS	6º Ano	Estudantes com onze anos completos ou a completar até 31/3/2014 a estudantes com quatorze anos completos ou a completar até 31/3/2014	28	32	21	30	1	2	30	28
	7º Ano									
	8º Ano				24	32				
	9º Ano									
ETAPA		ENSINO MÉDIO	ÁREA URBANA		ÁREA RURAL		DI, DF, TGD, DA e DV			
			Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo				
ENSINO MÉDIO	1ª Série		Estudantes com quinze anos completos ou a completar até 31/3/2014 a estudantes com dezoito anos completos ou a completar até 31/3/2014	28	35	Não há atendimento	Não há atendimento	Não há atendimento		
	2ª Série	Estudantes com dezesseis anos completos ou a completar até 31/3/2014 a estudantes com dezenove anos completos ou a completar até 31/3/2014								
	3ª Série	Estudantes com dezessete anos completos ou a completar até 31/3/2014 a estudantes com vinte anos completos ou a completar até 31/3/2014								

3.5.11. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

REGIME PRESENCIAL		FAIXA ETÁRIA/ATENDIMENTO PRIORITÁRIO	NÚMERO DE ESTUDANTES POR TURMA			
			ÁREA URBANA		ÁREA RURAL	
			Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
1º Segmento	1ª Etapa	A partir de quinze anos completos para matrícula e conclusão do curso	18	30	15	35
	2ª Etapa		20			
	3ª Etapa		22			
	4ª Etapa		24	35		
2º Segmento	5ª Etapa	A partir de quinze anos completos para matrícula e conclusão do curso	35	40	20	35
	6ª Etapa					
	7ª Etapa					
	8ª Etapa					
3º Segmento	1ª Etapa	A partir de dezoito anos completos para matrícula e conclusão do curso	35	45	20	40
	2ª Etapa					
	3ª Etapa					
EXAME DE CERTIFICAÇÃO		FAIXA ETÁRIA/ATENDIMENTO PRIORITÁRIO	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
ENCCEJA – Ensino Fundamental		A partir de quinze anos completos ou a completar até a data da primeira prova	Não há constituição de turma			
ENEM – Ensino Médio		A partir de dezoito anos completos ou a completar até a data da primeira prova				

3.5.12. ATENDIMENTO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EM CURSOS A DISTÂNCIA

SEGMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA SEMESTRAL	QUANTITATIVO DE ESTUDANTES POR PROFESSOR DE 20h		QUANTITATIVO DE ESTUDANTES POR PROFESSOR DE 40h	
			A cada Bloco* de 50 dias letivos no semestre	Total de atendimento no semestre	A cada Bloco* de 50 dias letivos no semestre	Total de atendimento no semestre
2º Segmento	Educação Física	20	140	280	280	560
	Arte e LEM – Inglês	40	120	240	240	480
	Geografia e História	60	100	200	200	400
	Ciências Naturais	80	80	160	160	320
	Língua Portuguesa e Matemática	100	60	120	120	240
3º Segmento	Arte, Educação Física, Filosofia e Sociologia	20	140	280	280	560
	Biologia, Geografia, História, LEM – Inglês e Química	40	120	240	240	480
	Física	60	100	200	200	400
	Língua Portuguesa e Matemática	80	80	160	160	320

* Cada Bloco corresponde a 50 dias letivos.

3.5.13. ESCOLA PARQUE

ATENDIMENTO COMPLEMENTAR ESPECIALIZADO	NÚMERO DE ESTUDANTES POR TURMA					
	NÚMERO DE ESTUDANTES POR TURMA		CLASSE COMUM INCLUSIVA		TURMA COM ESTUDANTES ORIUNDOS DE CLASSE ESPECIAL	
ARTES e EDUCAÇÃO FÍSICA	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
		12	18	12	15	10

*Máximo de 2 (dois) estudantes

3.5.14. EDUCAÇÃO INCLUSIVA

3.5.14.1. ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EM SALA DE RECURSOS

a) **SALA DE RECURSOS GENERALISTA:** Espaço pedagógico conduzido por Professor Especializado, cuja finalidade é oferecer suporte educacional aos estudantes nas áreas de Deficiência Intelectual (DI), Deficiência Física (DF), Deficiência Múltipla (DMU) e Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) em Unidades Escolares que atendam a estudantes das etapas da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos.

b) **SALA DE RECURSOS ESPECÍFICA:** Espaço pedagógico conduzido por Professor Especializado, cuja finalidade é oferecer suporte educacional aos estudantes nas áreas de Deficiência Sensorial (Auditiva, Visual e Surdocegueira) ou Altas Habilidades/Superdotação em Unidades Escolares polos, definidas pela Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB)/Coordenação de Educação Inclusiva (COEDIN), atendendo a estudantes das etapas da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos.

ORIENTAÇÕES GERAIS:

a) Os estudantes que apresentarem indicativos de Altas Habilidades/Superdotação, de acordo com a definição do Ministério da Educação/Secretaria de Educação Especial, dentro da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, de 2008, serão encaminhados ao Atendimento Educacional Especializado da Sala de Recursos Específica pelo professor itinerante de Altas Habilidades.

b) O estudante terá sua inscrição efetivada na Sala de Recursos Específica para Altas Habilidades/Superdotação mediante avaliação conjunta realizada por toda a equipe de Altas Habilidades (Professor Itinerante, Professor Mediador e Psicólogo). Após efetivação, o estudante deverá ser lançado no Censo Escolar, SGE/Sistema i-Educar e Educacenso.

c) O quantitativo definido para a modulação das Salas de Recursos de Altas Habilidades/Superdotação deverá ser distribuído nos dois turnos, igualmente. A abertura de novas salas só poderá ocorrer mediante apreciação da Coordenação de Educação Inclusiva (COEDIN)/Coordenação de Acompanhamento da Oferta Educacional (CACOED), com a comprovação de demanda e depois de verificado o quantitativo máximo de estudantes atendidos nas salas existentes.

- d) O atendimento aos estudantes da Educação Infantil nas áreas de Altas Habilidades/Superdotação e Deficiência Visual ocorrerá somente nas Salas de Recursos destinadas ao Ensino Fundamental. As salas de Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e Ensino Médio funcionarem preferencialmente em Unidades Escolares compatíveis com a faixa etária de cada etapa.
- e) O atendimento em Sala de Recursos na modalidade de EJA poderá ser realizado por professor especializado de 20 horas para os estudantes matriculados no noturno e no contraturno para os estudantes matriculados no diurno.
- f) Nas Unidades Escolares de Natureza Especial: Escola Parque e CIL, o atendimento aos estudantes com Deficiências e Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD), será realizado no mesmo turno em Sala de Recursos.
- g) No Centro de Educação Profissional, o atendimento aos estudantes com Deficiência e com Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) em Sala de Recursos será realizado no turno de matrícula.
- h) A oferta do atendimento em Sala de Recursos é obrigatória nas Unidades Escolares de Educação Integral, desde que haja número mínimo de alunos exigido para o seu funcionamento.
- i) Aos estudantes com Altas Habilidades/Superdotação, será oferecido atendimento suplementar com professor itinerante, professor mediador e psicólogos especializados. j) As salas de Recursos de Altas Habilidades/Superdotação atenderão aos estudantes oriundos das escolas públicas do DF e da rede particular, na proporção de 70% das vagas para a escola pública e 30% para a escola particular.
- j) As Coordenações Regionais de Ensino (CRE's), por meio da Gerência Regional de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional (GREPAV), deverão indicar à Coordenação de Acompanhamento da Oferta Educacional (CACOED) a disponibilidade de espaço físico para ofertar o atendimento educacional especializado em Sala de Recursos, conforme a demanda de estudantes com Deficiências, Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) e Altas Habilidades/Superdotação.
- k) Em casos excepcionais, não havendo espaço físico, as Coordenações Regionais de Ensino (CRE's) poderão solicitar a lotação do professor especializado em Unidades Escolares onde houver demanda desse atendimento.

3.5.14.2. ATENDIMENTO EM SALA DE RECURSOS

a) SALA DE RECURSOS GENERALISTA

ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA/MODALIDADE	PERÍODOS, SÉRIES, ANOS E SEGMENTOS		Nº DE ESTUDANTES	Nº DE PROFESSORES
Educação Infantil	Pré-Escola	1º período	5 a 15	1 especializado de 40 horas, em regime de 20/20 horas
		2º período		
Ensino Fundamental	Anos Iniciais	1º ano	5 a 15	1 especializado de 40 horas, em regime de 20/20 horas
		2º ano		
		3º ano		
		4º ano e 5º ano		
	Séries/Anos Finais	7ª e 8ª série 6º ao 9º ano	8 a 24	2 especializados de 40 horas, em regime de 20/20 horas, sendo 1 da área de Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias e 1 da área de Ciências Humanas e suas Tecnologias ou Linguagens, Códigos e suas Tecnologias
Ensino Médio	Séries	1ª Série	8 a 24	2 especializados de 40 horas, em regime de 20/20 horas, sendo 1 da área de Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias e 1 da área de Ciências Humanas e suas Tecnologias ou Linguagens, Códigos e suas Tecnologias
		2ª Série		
		3ª Série		
Educação de Jovens e Adultos	Segmentos	1º Segmento	8 a 24	1 especializado de 40 horas, em regime de 20/20 horas, no diurno 1 especializado de 20 horas para o noturno
		2º Segmento		2 especializados de 40 horas, em regime de 20/20 horas, sendo 1 da área de Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias e 1 da área de Ciências Humanas e suas Tecnologias ou Linguagens, Códigos e suas Tecnologias
		3º Segmento		

b) SALA DE RECURSOS ESPECÍFICA

ETAPAS E MODALIDADES	PERÍODOS, SÉRIES, ANOS E SEGMENTOS		DEFICIÊNCIA SENSORIAL				ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO			
			Deficiente Auditivo		Deficiente Visual		Área Acadêmica		Área de Talento Artístico	
			Nº de estudantes	Nº de professores	Nº de estudantes	Nº de professores	Nº de estudantes	Nº de professores	Nº de estudantes	Nº de professores
Educação Infantil	Pré-Escola	1º Período 2º Período	Não há atendimento		Não há Sala de Recursos exclusiva		Não há Sala de Recursos exclusiva		Não há Sala de Recursos exclusiva	
Ensino Fundamental	Anos Iniciais	1º ao 5º Ano	6 a 10	1 especializado de 40 horas, em regime de 20/20 horas	6 a 8	1 especializado em DV (Braille), de 40 horas, em regime de 20/20 horas	32 a 40	1 especializado de 40 horas, em regime de 20/20 horas ou Pedagogo	32 a 40	1 especializado de 40 horas, da área de Arte, em regime de 20/20 horas
	Séries/Anos Finais	7ª e 8ª Série 6º ao 9º ano	6 a 10	2 especializados de 40 horas, em regime de 20/20 horas, sendo 1 da área de Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias e 1 da área de Ciências Humanas e suas Tecnologias, ou Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	6 a 8	2 especializados em DV (Braille), de 40 horas, em regime de 20/20 horas, sendo 1 da área de Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias, e 1 da área de Ciências Humanas e suas Tecnologias, ou Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	35 a 42	1 especializado de 40 horas, em regime de 20/20 horas, de uma das áreas do Conhecimento		
Ensino Médio	Séries	1ª a 3ª Série	5 a 10	2 especializados de 40 horas, em regime de 20/20 horas, sendo 1 da área de Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias e 1 da área de Ciências Humanas e suas Tecnologias, ou Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	6 a 8	2 especializados em DV (Braille), de 40 horas, em regime de 20/20 horas, sendo 1 da área de Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias, e 1 da área de Ciências Humanas e suas Tecnologias, ou Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	35 a 48	1 especializado de 40 horas, em regime de 20/20 horas, de uma das áreas do Conhecimento	32 a 40	1 especializado de 40 horas, em regime de 20/20 horas, da área de Arte
Educação de Jovens e Adultos	1º Segmento		5 a 10	1 especializado de 40 horas, em regime de 20/20 horas	6 a 8	1 especializado em DV (Braille), de 40 horas, em regime de 20/20 horas	Estudantes com Altas Habilidades/Superdotação identificados nessa Modalidade poderão ser atendidos, no turno diurno, em salas de recursos existentes na Coordenação Regional de Ensino (CRE) de origem.			
	2º Segmento			2 especializados de 40 horas, em regime de 20/20 horas, sendo 1 da área de Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias e 1 da área de Ciências Humanas e suas Tecnologias, ou Linguagens, Códigos e suas Tecnologias		2 especializados em DV (Braille), de 40 horas, em regime de 20/20 horas, sendo 1 da área de Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias, e 1 da área de Ciências Humanas e suas Tecnologias, ou Linguagens, Códigos e suas Tecnologias				
	3º Segmento									

3.5.14.3. ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AO ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA SENSORIAL

DEFICIÊNCIA AUDITIVA E SURDOCEGUEIRA			
ATENDIMENTO CURRICULAR ESPECÍFICO (ofertado, prioritariamente, do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental)	ATENDIMENTO	Nº DE ESTUDANTES	Nº DE PROFESSORES
	LÍNGUA PORTUGUESA (PORTUGUÊS COMO SEGUNDA LÍNGUA)	EM GRUPO (máximo de 6 estudantes)	1 especializado de 40 horas, em regime de 20/20 horas para cada atendimento
	LÍNGUA PORTUGUESA ORAL	INDIVIDUALMENTE OU EM GRUPO (máximo de 6 estudantes)	
	LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS)	EM GRUPO (máximo de 6 estudantes)	
	ESTIMULAÇÃO SENSORIAL, AUDITIVA E RÍTMICA	INDIVIDUALMENTE OU EM GRUPO (máximo de 6 estudantes)	

Anotações:

Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Capítulo IV – Do uso e da difusão da LIBRAS e da Língua Portuguesa para o acesso das pessoas surdas à educação.

II – ofertar, obrigatoriamente, desde a Educação Infantil, o ensino de LIBRAS e também da Língua Portuguesa, como segunda língua para estudantes surdos;

III – prover as escolas com:

c) professor para o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para pessoas surdas;

Art. 15 – Para complementar o currículo da Base Nacional Comum, o ensino de LIBRAS e o ensino da modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua para estudantes surdos devem ser ministrados em uma perspectiva dialógica, funcional e instrumental, como:

I – atividades ou complementação curricular específica na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental; e

II – áreas de conhecimento, como disciplinas curriculares, nos anos finais do Ensino Fundamental, no Ensino Médio e na Educação Superior.

3.5.14.4. QUADRO DE FORMAÇÃO DE TURMAS CONFORME A NECESSIDADE EDUCACIONAL DO ESTUDANTE

a) **DEFICIÊNCIA INTELECTUAL (DI):** Estudantes com limitações significativas no funcionamento intelectual e no comportamento adaptativo, sendo expressa nas habilidades sociais, conceituais e práticas, originadas antes dos dezoito anos de idade.

ETAPAS E MODALIDADES	PERÍODOS, SÉRIES, ANOS E SEGMENTOS		CLASSES COMUNS INCLUSIVAS		INTEGRAÇÃO INVERSA		CLASSES ESPECIAIS	
			Nº de estudantes DI por turma	Total de estudantes matriculados por turma	Nº de estudantes incluídos	Nº total de estudantes	Nº de estudantes	Nº de professores
EDUCAÇÃO INFANTIL JORNADA PARCIAL	Creche	Turmas de 3 anos	três crianças DI	12	Não há classe		Não há classe	
			duas crianças DI	13				
			uma criança DI	14				
	Pré-Escola	1º Período 2º Período	três crianças DI	21	1 a 3	15	Não há classe	
			duas crianças DI	22				
			uma criança DI	23				
ENSINO FUNDAMENTAL	Anos Iniciais	1º Ano	1 a 3	24	1 a 3	18	10 a 15 estudantes	1 especializado de 40h
		2º Ano						
		3º Ano						
		4º Ano						
		5º Ano						
	Séries/Anos Finais	6º Ano	1 a 3	30	Não há classe		Não há classe	
		7º Ano						
		8ª Série/9º Ano		34				
ENSINO MÉDIO	Séries	1ª Série	1 a 3	38	Não há classe		Não há classe	
		2ª Série						
		3ª Série						
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	Segmento	1º Segmento	1 a 3	28	Não há classe		Não há classe	
		2º Segmento		32				
		3º Segmento		38				
PROJETO INTERVENTIVO DA EJA 1º Segmento			NÚMERO DE ESTUDANTES POR TURMA		NÚMERO DE PROFESSORES			
			10 a 15		1 especializado de 40 horas			

OBS: Nos casos de estudantes com DI em turmas de 0 a 2 anos completos, o quantitativo de estudantes da turma será definido por um colegiado formado pelos Coordenadores Intermediários de Educação Infantil e inclusiva, da CRE, e pela direção da escola.

Casos específicos deverão ser analisados e discutidos juntamente com os Coordenadores Intermediários e equipe da COEDIN.

b) **DEFICIÊNCIA FÍSICA (DF):** Estudantes com alteração física que acarrete disfunção motora, com ou sem comprometimento da função cognitiva.

ETAPAS E MODALIDADES	PERÍODOS, SÉRIES, ANOS E SEGMENTOS		CLASSES COMUNS INCLUSIVAS		INTEGRAÇÃO INVERSA		CLASSES ESPECIAIS
			Nº de estudantes DF por turma	Total de estudantes matriculados por turma	Nº de estudantes incluídos	Nº total de estudantes	Nº total de estudantes
EDUCAÇÃO INFANTIL Jornada de cinco horas	Creche	Turmas de 3 anos	1 ANE ou 2 MNE ou 3 BNE	13	Não há classe		Não há classe
		Pré-Escola	1º Período	1 ANE ou 2 MNE ou 3 BNE	21	1 com ANE ou 2 a 3 com MNE e/ou BNE	
	2º Período		22				
ENSINO FUNDAMENTAL	Anos Iniciais	1º Ano	1 com ANE ou 2 a 3 com MNE e/ou BNE	24	1 com ANE ou 2 a 3 com MNE e/ou BNE	15	
		2º Ano					
		3º Ano					
		4º Ano					
		5º Ano					
	Séries/Anos Finais	6º Ano	1 com ANE ou 2 a 3 com MNE e/ou BNE	30	Não há classe		
		7º Ano					
		8ª Série/8º Ano					
		8ª Série/9º Ano	34				
ENSINO MÉDIO	Séries	1ª Série	1 com ANE ou 2 a 3 com MNE e/ou BNE	38	Não há classe		
		2ª Série					
		3ª Série					
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	Segmento	1º Segmento	1 com ANE ou 2 a 3 com MNE e/ou BNE	28	Não há classe		
		2º Segmento		32			
		3º Segmento		38			

LEGENDA:

- 1) Altas Necessidades Educacionais Especiais (ANE): grau de dependência dos estudantes Deficientes Físicos expressa pela necessidade de auxílio nas Atividades de Vida Autônoma e Social (AVAS) na escrita, na comunicação e na locomoção.
- 2) Médias Necessidades Educacionais Especiais (MNE): grau de dependência dos estudantes Deficientes Físicos expressa pela necessidade de auxílio na escrita e na supervisão na locomoção.
- 3) Baixas Necessidades Educacionais Especiais (BNE): grau de dependência dos estudantes Deficientes Físicos, cuja locomoção é independente, mas que necessitam de auxílio na escrita.

c) **TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO (TGD):** Estudantes que apresentam transtorno caracterizado por alterações qualitativas nas interações sociais recíprocas e na comunicação, apresentando repertório de interesse e atividades restritas, estereotipadas e repetitivas. Incluem-se nesse grupo os estudantes com Autismo, Transtorno de RETT, Transtorno de ASPERGER, Transtorno Desintegrativo da Infância e Transtorno Global do Desenvolvimento sem outra especificação.

ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	PERÍODOS, SÉRIES, ANOS E SEGMENTOS		CLASSES COMUNS INCLUSIVAS		INTEGRAÇÃO INVERSA		CLASSES ESPECIAIS			
			Nº de estudantes TGD por turma	Total de estudantes matriculados por turma	Nº de estudantes TGD por turma	Nº total de estudantes	Nº total de estudantes	Nº de professores		
EDUCAÇÃO INFANTIL JORNADA PARCIAL	Creche	Turmas de 3 anos	2	8	Não há classe		Não há classe			
			1	10						
	Pré-Escola	1º Período	2	15	1 a 3	15	2	1 especializado de 40 horas		
			1	18						
		2º Período	2	15						
			1	18						
ENSINO FUNDAMENTAL	Anos Iniciais	1º Ano	1	23	1 a 3	15	2	1 especializado de 40 horas		
		2º Ano	1 a 2						24	
		3º Ano								
		4º Ano								
		5º Ano	1 a 2						26	
	Séries/Anos Finais	6º Ano			1 a 2		30	Não há classe	2	1 especializado de 40 horas
		7º Ano								
		7ª Série/8º Ano								
		8ª Série/9º Ano	34							
	ENSINO MÉDIO	Séries	1ª Série	1 a 2		38	Não há classe	2	1 especializado de 40 horas	
2ª Série										
3ª Série										
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	Segmento	1º Segmento	1 a 2		28	Não há classe				
		2º Segmento			32					
		3º Segmento			38					

d) **DEFICIÊNCIA SENSORIAL: DEFICIÊNCIA AUDITIVA (DA)**, para estudantes com perda auditiva ou diminuição da capacidade de percepção normal dos sons.

ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	PERÍODOS, SÉRIES, ANOS E SEGMENTOS		CLASSES COMUNS INCLUSIVAS		UNIDADES ESPECIAIS		CLASSE DE EDUCAÇÃO BILÍNGUE			
			Nº de estudantes DA por turma	Total de estudantes matriculados por turma	Nº de estudantes DA	Nº de professores	Nº de estudantes DA	Nº total de estudantes	Nº de professores	
EDUCAÇÃO INFANTIL JORNADA PARCIAL	Creche	Turmas de 3 anos	1 a 3	11	Não há classe		Não há classe			
	Pré-Escola	1º Período	1 a 3	21	4 a 8	1 especializado em LIBRAS de 40 horas	3 a 6	12	1 especializado em DA de 40 horas	
		2º Período		22						
ENSINO FUNDAMENTAL	Anos Iniciais	1º Ano	1 a 3	24	4 a 8	1 especializado em LIBRAS de 40 horas	3 a 6	12	1 especializado em LIBRAS de 40h	
		2º Ano		24				16		
		3º Ano		26				16		
		4º Ano	1 a 3	26			3 a 6	26		1 especializado em LIBRAS de 40h e 1 professor regente de 40h
		5º Ano								
	Séries Anos Finais	6º Ano	1 a 3	30	4 a 20	1 especializado em LIBRAS de 40 horas	3 a 6	34	1 especializado em LIBRAS de 40 horas e 1 professor regente de 40 horas	
		7º Ano								
		7ª Série/8º Ano								
		8ª Série/9º Ano								
	Séries/Anos Finais Noturno	6º Ano	1 a 3	30	8 a 12	1 especializado em LIBRAS de 40 horas	3 a 6	34	1 especializado em LIBRAS de 40 horas e 1 professor regente de 40 horas	
		7º Ano								
		7ª Série/8º Ano								
8ª Série/9º Ano										
ENSINO MÉDIO	Diurno Noturno	1ª a 3ª Série	1 a 3	38	8 a 12	1 especializado em LIBRAS de 40 horas	3 a 6	38	1 especializado em LIBRAS de 40 horas e 1 professor regente de 40 horas	
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	Diurno Noturno	1º Segmento	1 a 3	28	4 a 8	1 especializado em LIBRAS de 40 horas	Não há classe			
		2º Segmento	1 a 3	32	6 a 20	1 especializado em LIBRAS de 40 horas				
		3º Segmento		38						

(CONTINUAÇÃO) DEFICIÊNCIA SENSORIAL: DEFICIÊNCIA VISUAL (DV)

ETAPAS E MODALIDADES		PERÍODOS, SÉRIES, ANOS E SEGMENTOS	CLASSES COMUNS INCLUSIVAS		INTEGRAÇÃO INVERSA			
			Nº de estudantes DV por turma	Total de estudantes matriculados por turma	Nº de estudantes DV por turma	Total de estudantes matriculados por turma	Nº de professores	
EDUCAÇÃO INFANTIL JORNADA PARCIAL		Turmas de 3 anos	3	11	Não há classe			
			2	12				
			1	13				
		1º e 2º Períodos	3	20	Não há classe			
			2	21				
			1	22				
EDUCAÇÃO INFANTIL JORNADA INTEGRAL		Turmas de 3 anos	3	17	Não há classe			
			2	18				
			1	19				
		1º e 2º Períodos	3	20	Não há classe			
			2	21				
			1	22				
ENSINO FUNDAMENTAL	Anos Iniciais Diurno	1º Ano	1 a 3	CEGO	1 a 5	12	1 professor especializado em DV - 40 horas	
		2º Ano						
		3º Ano						
		4º Ano						
		5º Ano						
	Série Anos Finais Diurno	6º Ano	1 a 3					Não há classe
		7º Ano						
		7ª Série/8º Ano						
		8ª Série/9º Ano						
	Anos Finais Noturno	6º Ano	1 a 3					Não há classe
		7º Ano						
		7ª Série/8º Ano						
		8ª Série/9º Ano						
	ENSINO MÉDIO		1ª a 3ª Série	1 a 3				
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		Segmento	1º Segmento	1 a 3				Não há classe
			2º Segmento					
			3º Segmento					

OBSERVAÇÕES:

a) O Programa de Educação Precoce deve ser assegurado para os estudantes Deficientes Visuais preferencialmente no Centro de Ensino Especial de Deficientes Visuais.

e) CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ (CAS):

Instituição de atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência auditiva e de formação continuada de professores.

NÚCLEOS DE ATENDIMENTO	ATENDIMENTO CURRICULAR ESPECÍFICO/ÁREA	Nº DE PROFESSORES	Nº DE ESTUDANTES/ PROFESSORES POR ATENDIMENTO	FREQUÊNCIA
Núcleo de Tecnologia e Adaptação de Material Didático – NUTAM	Produção de material didático adaptado ao surdo e ao estudante com Transtorno Funcional de Audiocomunicação (DPAC), em parceria com a Escola Bilíngue	1 professor de 40h, Coordenador(a) do Núcleo, com experiência em Surdez e Distúrbio de Audiocomunicação (DPAC), em regime de 20/20 horas	5 a 10	1 a 2 vezes por semana
Núcleo de Capacitação de Profissionais da Educação – NUCAPE	Acompanhamento Específico de cursos na área de surdez/DA e de Transtorno Funcional de Audiocomunicação (DPAC) no âmbito da SEEDF em parceria com a EAPE e Escola Bilíngue	1 professor de 40h, Coordenador(a) do Núcleo, com experiência em Surdez e Distúrbio de Audiocomunicação (DPAC), em regime de 20/20 horas	5 a 10	1 a 2 vezes por semana (atendimento individual ou em grupo)
Núcleo de Apoio Didático Pedagógico – NUADIP	Coordenador do Núcleo com a função de apoiar estudantes Surdos/DA, estudante com Transtorno Funcional de Audiocomunicação (DPAC) e comunidade em geral em suas necessidades especiais, complementando os seus estudos acadêmicos, favorecendo a aquisição de línguas, desenvolvendo seu raciocínio lógico e abstrato e minimizando o quadro de alteração do Processamento Auditivo	1 professor de 40h, Coordenador(a) do Núcleo, com experiência em Surdez e Distúrbio de Audiocomunicação (DPAC), em regime de 20/20 horas	5 a 10	1 a 2 vezes por semana (atendimento individual ou em grupo)
	Linguagem Matemática e Raciocínio Lógico	1 professor de Matemática, com experiência em surdez e Distúrbio de Audiocomunicação (DPAC), de 40 horas, em regime de 20/20 horas	12 a 30	1 a 2 vezes por semana (atendimento individual ou em grupo)
	Língua Portuguesa Modalidade Oral (Estimulação Global da Linguagem)	1 especialista em Educação de Surdos com formação ou experiência em Distúrbio de Audiocomunicação (DPAC), de 40 horas, em regime de 20/20 horas	12 a 30	1 a 2 vezes por semana (atendimento individual ou em grupo)

	Língua Portuguesa Modalidade Escrita (Série Iniciais, Finais e Ensino Médio)	1 professor de Linguagem, Códigos e suas Tecnologias, especializado em Ensino de Português para surdos do 1º ao 5º ano com formação ou experiência em Distúrbio de Audiocomunicação (DPAC), de 40 horas, em regime de 20/20 horas	60 a 100	1 a 2 vezes por semana (atendimento individual ou em grupo)
	LIBRAS	1 professor, preferencialmente surdo, ou com proficiência em LIBRAS, de 40 horas, em regime de 20/20 horas	12 a 30	1 a 2 vezes por semana (atendimento individual ou em grupo)
	Estimulação Sensorial, Auditiva e Rítmica	1 professor de Matemática com experiência em surdez e Distúrbio de Audiocomunicação (DPAC), de 40 horas, em regime de 20/20 horas	12 a 30	1 a 2 vezes por semana (atendimento individual ou em grupo)
	Acompanhamento Educacional Pedagógico	1 Pedagogo com experiência em surdez e Distúrbio de Audiocomunicação (DPAC), de 40 horas, em regime de 20/20 horas	50 a 80	1 a 2 vezes por semana (atendimento individual ou em grupo)
	Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem – EEAA (Avaliação em toda Rede surdos e DPAC)	1 Pedagogo e 1 Psicólogo com experiência em surdez e Distúrbio de Audiocomunicação (DPAC), de 40 horas, em regime de 20/20 horas	De acordo com a demanda do Centro	De acordo com a OP/EEAA
	Artes	1 professor de Arte com experiência em arte terapia, surdez e Distúrbio de Audiocomunicação (DPAC), de 40 horas, em regime de 20/20 horas	60 a 100	1 a 2 vezes por semana (atendimento individual ou em grupo)
	Educação Física	1 professor de Educação Física com experiência em surdez e Distúrbio de Audiocomunicação (DPAC), de 40 horas, em regime de 20/20 horas		1 a 2 vezes por semana (atendimento individual ou em grupo)
	Informática Educativa	1 professor de Informática com experiência em surdez e Distúrbio de Audiocomunicação (DPAC), de 40 horas, em regime de 20/20 h	50 a 80	1 a 2 vezes por semana (atendimento individual ou em grupo)

Núcleo de Convivência – NUCON	<p>Coordenador do espaço interativo planejado para favorecer a convivência, a troca de experiências, pesquisas e desenvolvimento de atividades culturais e lúdicas, integrando pessoas surdas, com Distúrbio de Comunicação (DPAC), familiares e comunidade em geral</p>	<p>1 professor de 40 horas, Coordenador(a) do Núcleo, com experiência em surdez e Distúrbio de Comunicação (DPAC) em regime de 20/20 horas</p>	<p>5 a 10</p>	<p>1 a 2 vezes por semana (atendimento individual ou em grupo)</p>
Núcleo de Pesquisa e Atendimento ao Estudante com Distúrbio de Comunicação (DPAC) – NUPADAC	<ul style="list-style-type: none"> – Assessoria, orientação, cursos, palestras e oficinas; – Adequações Curriculares; – Relatórios; – Repasse dos resultados obtidos na pesquisa, bem como, técnicas e recursos aplicados e testados com resultados positivos na reeducação do estudantes com DPAC 	<p>1 professor de 40 horas, Coordenador(a) do Núcleo com experiência em surdez e Distúrbio de Comunicação (DPAC), em regime de 20/20 horas</p>	<p>5 a 10</p>	<p>1 a 2 vezes por semana (atendimento individual ou em grupo)</p>

f) **ESCOLA BILÍNGUE**: para estudantes surdos ou que fizeram opção por LIBRAS como língua de instrução.

ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	PERÍODOS, SÉRIES, ANOS E SEGMENTOS		UNIDADES ESPECIAIS	
			Nº de estudantes por turma	Professores
EDUCAÇÃO INFANTIL JORNADA PARCIAL	CRECHE	Turmas de 3 anos	3 a 8	1
ENSINO FUNDAMENTAL	PRÉ-ESCOLA	1º e 2º Período	3 a 8	1
	ANOS INICIAIS	1º ao 5º Ano	3 a 8	1
	SÉRIES/ANOS FINAIS	6º Ano	6 a 10	1 por componente curricular (vide observação)
		7º Ano		
		7ª Série/8º Ano		
8ª Série/9º Ano				
ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	DIURNO/NOTURNO		CLASSE DE EDUCAÇÃO BILÍNGUE	
ENSINO MÉDIO	1ª Série		8 a 10	1 por componente curricular
	2ª Série			
	3ª Série			
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	1º Segmento		3 a 8	1 por componente curricular
	2º Segmento			
	3º Segmento		5 a 12	1 por componente curricular
Núcleo de LIBRAS e cultura surda	Todas as etapas e segmentos		até 300	1 professor de LIBRAS de 40h
Núcleo de Apoio Didático-Pedagógico	Todas as etapas e segmentos		até 300	EEAA – 1 Pedagogo e 1 Psicólogo com especialização em surdez
Núcleo de tecnologia e adaptação de material didático	Todas as etapas e segmentos		5 a 10 por turno	2 professores de 40h

Na Escola Pública Integral Bilíngue/LIBRAS – Português escrito, o professor regente poderá atuar em duas etapas (Anos Finais e Ensino Médio) desde que seja respeitada sua carga horária, como também deverá ter proficiência em LIBRAS, pois toda a instrução ofertada aos estudantes será em Língua Brasileira de Sinais e Português escrito. Na ausência desse profissional, a classe contará com a presença de dois professores: um regente e um intérprete educacional.

g) **CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DE DEFICIENTES VISUAIS (CEEDV):** Instituição de atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência visual.

TIPOS DE ATENDIMENTO	PÚBLICO A SER ATENDIDO	Nº DE ESTUDANTES	Nº DE PROFESSORES
EDUCAÇÃO PRECOCE	Com idade entre 0 e 6 meses		1 especializado de 40 horas
	Estudantes com acompanhamento dos pais	6 a 16	
	Com idade entre 0 e 3 anos		
	Na área de Atividades Na área de Educação Física	10 a 18	
PROGRAMA DE ATENDIMENTO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO	Com idade entre 4 e 5 anos		1 especializado de 40 horas
	Deficiência visual 1º e 2º Período	4 a 6	
	Deficiência Múltipla	1 a 3	
	Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD)	1 a 2	1 especializado de 40 horas
	Com idade entre 6 e 10 anos		
	Deficiência Múltipla	1 a 3	
PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTERDISCIPLINAR	Educação Artística	20 a 30	1 especializado de 40 horas
	Educação Física		
ATENDIMENTO CURRICULAR ESPECÍFICO	Reabilitação	6 a 12	1 especializado de 40 horas
	Educação Visual	12 a 18	
	Sorobã	15 a 20	
	Orientação e Mobilidade	8 a 13	
	Pré-Mobilidade	10 a 16	
	Atividades de Vida Autônoma e Social (AVAS)	15 a 30	
	Digitação	20 a 50	
	Escrita Cursiva	15 a 32	
	Formação Braille e/ou Sorobã para as Famílias	12 a 18	
	Braille	12 a 18	
	Atendimento Educacional Especializado ao Surdocego	6 a 10	
CENTRO DE APOIO PEDAGÓGICO PARA ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL (CAP)	Digitação	9 a 15	1 especializado de 40 horas
	Braille	5 a 15	
	Escrita Cursiva		

i) **CENTRO DE ENSINO ESPECIAL (CEE):** Instituição de Atendimento Educacional Especializado aos estudantes com Deficiências e TGD.

PROGRAMAS, PROJETOS E ATENDIMENTO	ÁREA	Nº DE PROFESSORES	PÚBLICO A SER ATENDIDO	Nº DE ESTUDANTES		
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PRECOCE	—	Com idade ente 0 a 6 meses				
		1 especializado de 40 horas	Estudante com acompanhamento dos pais		6 a 16	
		Com idade entre 0 e 3 anos				
		1 especializado de 40 horas	Na área de Atividades Na área de Educação Física		10 a 18	
PROGRAMA DE ATENDIMENTO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO	Com idade entre 4 e 8 anos			Atendimento diário	Em dias alternados	
	Etapa 1	1 especializado de 40 horas	Estudantes com Deficiência Intelectual (DI)	4 a 8	Não há atendimento	
			Estudantes com Deficiência Múltipla (DMU)	1 a 3		
			Estudantes com Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD)	1 a 2		
	Com idade entre 9 e 14 anos			Atendimento diário	Em dias alternados	
	Etapa 2	1 especializado de 40 horas	Estudantes com Deficiência Intelectual (DI)	5 a 10	Não há atendimento	
			Estudantes com Deficiência Múltipla (DMU)	1 a 3		
			Estudantes com Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD)	1 a 2		
	Com idade entre 15 e 21 anos			Atendimento diário	Em dias alternados	
	Etapa 3	1 especializado de 40 horas	Estudantes com Deficiência Intelectual (DI)	5 a 10	Não há atendimento	
			Estudantes com Deficiência Múltipla (DMU)	1 a 3		
			Estudantes com Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD)	1 a 2		
	Maiores de 21 anos			Atendimento diário	Em dias alternados	
Etapa 4	1 especializado de 40 horas	Estudantes com Deficiência Intelectual (DI)	8 a 12	10 a 15		
		Estudantes com Deficiência Múltipla (DMU)	2	4 a 6		
		Estudantes com Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD)	2	4 a 6		

PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTERDISCIPLINAR	Com idade a partir de 4 anos				
	Atividades Interdisciplinares	1 especializado de 40 horas	Estudantes do Programa de Educação Física Especial e das áreas de Arte, Educação Ambiental e Informática	20 a 30	
PROGRAMA DE OFICINAS PEDAGÓGICAS ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO COMPLEMENTAR	Com idade a partir de 15 anos			Atendimento diário	Em dias alternados
	Sócio-profissionalizante	1 especializado de 40 horas	Estudantes com diferentes deficiências atendidos no Currículo Funcional, com perfil para as oficinas sócio-profissionalizantes	12 a 16	20 a 32
	Serviço de Orientação para o Trabalho (SOT)	1 especializado de 40 horas em regime de 20/20 horas	Estudantes das oficinas pedagógicas, do Projeto Interventivo da EJA, e da inclusão	VARIÁVEL (devido à especificidade da atividade, há rotatividade de estudantes)	
ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO COMPLEMENTAR	Com idade a partir de 15 anos				
	Oficina Pedagógica Profissionalizante	1 especializado de 40 horas em regime de 20/20 horas	Estudantes incluídos em Classe Comum e Projeto Interventivo da EJA, Integração Inversa, Classe Especial, Classe Bilíngue e Unidade Especial com perfil para o mercado de trabalho	16 a 20	
	Com idade a partir de 4 anos				
Atividades Complementares	1 especializado de 40 horas em regime de 20/20 horas	Estudantes incluídos em Classe Comum e Projeto Interventivo da EJA, Integração Inversa, Classe Especial, Classe Bilíngue e Unidade Especial, nas áreas de Arte, Educação Ambiental, Informática e Educação Física	25 a 40 por turno		

OBSERVAÇÃO: DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA (DMU): Não poderá haver mais de um estudante cadeirante nas turmas de atendimento diário compostas de 1 (um) a 3 (três) estudantes com Deficiência Múltipla.

4. CALENDÁRIO ESCOLAR

a) Documento no qual estão fixadas as datas que organizam o ano letivo, regime anual, em atendimento à legislação vigente.

4.1. CALENDÁRIO ESCOLAR ANUAL

a) Documento no qual estão fixadas as datas que garantem a organização temporal das atividades curriculares, que deverão ser cumpridas pelas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, bem como pelas Unidades Escolares Conveniadas.

4.2. CALENDÁRIO ESCOLAR DOS CENTROS INTERESCOLARES DE LÍNGUAS

a) Documento no qual estão fixadas as datas que garantem a organização temporal das atividades curriculares ministradas em regime semestral nos Centros Interescolares de Línguas.

4.3. CALENDÁRIO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

a) Documento em que as datas das atividades pedagógicas e de operacionalização pertinentes à Educação de Jovens e Adultos estão fixadas.

4.4. CALENDÁRIO ESCOLAR ESPECÍFICO

a) Documento no qual estão fixadas as datas que garantem a organização temporal das atividades curriculares, obedecendo às peculiaridades da Unidade Escolar:

a.1) Aniversário da Região Administrativa.

a.2) Atividades previstas na Proposta Pedagógica.

b) As datas do Calendário Escolar Específico, formalmente aprovado pelo Conselho Escolar, obedecem à proposta pedagógica de cada Unidade Escolar e devem ser PREVIAMENTE acordadas com TODOS os professores da Unidade Escolar e registradas em Ata.

c) As escolas do campo poderão adequar seus calendários às necessidades da comunidade escolar local e/ou dos estudantes que residem no campo, quais sejam: colheitas, festas tradicionais, tradições culturais, dentre outras.

d) O Calendário Escolar Específico de cada Unidade Escolar será submetido à Coordenação Regional de Ensino (CRE) ANTES da sua implantação e deverá ser, posterior e formalmente, divulgado para TODA a comunidade escolar.

ORIENTAÇÕES GERAIS:

a) O Calendário Escolar Anual para o ano letivo de 2014 será disponibilizado para TODAS as Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e

conveniadas até o primeiro dia letivo de 2014.

b) O ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias e o semestre cem dias de efetivo trabalho escolar, excluídos os dias reservados à recuperação e exames finais, conforme a legislação vigente.

c) As Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e as conveniadas ficam obrigadas a cumprir o Calendário Escolar Anual, **sendo vedada flexibilização dos dias letivos**.

d) Em casos excepcionais, o NÃO cumprimento das datas fixadas no Calendário Anual acarretará a obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária, devendo ser observado que:

d.1) a reposição deverá acontecer no mesmo semestre letivo de déficit, objetivando manter o equilíbrio dos semestres.

d.2) não haverá reposição aos domingos e feriados.

d.3) as horas e os dias de efetivo trabalho pedagógico serão cumpridos por turmas separadamente.

e) É obrigatória a inclusão da Semana de Educação para a Vida no Calendário Comum, conforme dispõe a Lei nº 11.988/2009.

4.5. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DO CALENDÁRIO ANUAL

ASSUNTO	PERÍODO	DESCRIÇÃO
Férias coletivas dos professores	4/1/2014 a 2/2/2014	Período de férias coletivas, conforme previsto na Lei 4.075/2007
Apresentação dos professores	3/2/2014	Retorno do corpo docente após férias coletivas
Semana Pedagógica	3/2/2014 e 4/2/2014	4/8/2014 (2º semestre/EJA)
Início do Ano Letivo	5/2/2014	Dias úteis não letivos destinados ao planejamento e avaliação das ações educativas em conformidade com a Proposta Pedagógica
Feriados	1º/1, 4/3, 18/4, 21/4, 1º/5, 19/5, 7/9, 12/10, 15/10, 2/11, 15/11, 30/11 e 25/12/2014	Início do semestre e das atividades de efetivo trabalho escolar
Dias Letivos Temáticos	12/5/2014 a 16/5/2014	Feriados Nacionais e Distritais
	21/5; 10/9 e 19/11/14	Dias letivos destinados a atividades pedagógicas voltadas para o tema Educação para a Vida
	3/6/2014	Dias letivos destinados à realização da avaliação semestral da Proposta Pedagógica com a participação efetiva de toda a comunidade escolar
	21/9/2014	Dia letivo destinado à realização da Olimpíada de Matemática - OBMEP
Feriados Escolares	15/10/2014	Dia letivo destinado às discussões acerca da Luta da Pessoa com Deficiência
Recessos Escolares	2/1 e 3/1, 3/3 e 5/3/2014	Dia do Professor, conforme Decreto nº 52.682/1963
Término do 1º Semestre letivo	1º/8/2014	Período de interrupção do trabalho escolar
Recesso para estudantes e professores	12/6 a 13/7/2014	Cumprimento dos 100 (cem) dias letivos previstos para o 1º semestre de 2014
Início do 2º Semestre letivo	5/8/2014	Período de descanso para os estudantes e professores, conforme Lei nº 4.075/2007
Término do ano letivo	22/12/2014	23/12/2014 (EJA)
Avaliação Final de 2014	23/12/2014	Cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos previstos para o ano letivo de 2014
		Período destinado para a Avaliação Final dos estudantes do Ensino Fundamental (Séries/Anos Finais) e Ensino Médio que não alcançaram média suficiente em até 3 (três) componentes curriculares

5. CRONOGRAMA

5.1. ENSINO REGULAR

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ETAPAS DE MATRÍCULA 2013/2014

jul/13						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

ago/13						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

set/13						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

out/13						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		





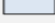



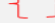
nov/13						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30








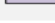
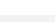

dez/13						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

jan/14						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

fev/14						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	

mar/14						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

	Atualização da oferta no Sistema Informatizado de Matrícula pelas CRE/GREPAV - 26/08 a 30/08.
	Atualização do cadastro da UVIRT no Sistema Informatizado de Matrícula pelas CRE/GREPAV - 02/09 a 20/09.
	Inscrições e triagem dos alunos com necessidades educacionais especiais pelas GREBs e GREPAVs - 07/10 a 22/10.
	Remanejamento de alunos ANEE's e Renovação de matrícula - 07/10 a 18/10.
	Inscrições do Telematrícula 01/10 a 23/10.
	Inscrições do Remanejamento Escolar - 28/10 a 08/11.
	Encaminhamento do Quadro de Movimentação de Estudantes com Previsão de Aprovados e Retidos pelas Instituições Educacionais - 25/10.
	Lançamento das inscrições no Sistema do Remanejamento Escolar - 11/11 a 12/11.
	Último dia para cadastro dos ANEEs no Sistema do SGE, para que tenham direito de serem captados em turmas reduzidas em 2014 - 03/10/2013.

	Alimentação do módulo captação de vagas pelas CRE/GREPAVs - 13/11 a 14/11.
	Captação de Vagas pela SUPLAV/CACOED/GDEENS - 18/11.
	Processamento do Remanejamento Escolar - 19/11.
	Alimentação do módulo de captação de vagas pelas CRE/GREPAVs, após processamento do remanejamento escolar - 25/11 a 27/11.
	Captação de vagas para matrículas novas pela SUPLAV/CACOED/GDEENS - 20/11 a 22/11.
	Processamento de matrículas novas - TELEMATRÍCULA (SIM -156) - 28/11.
	Divulgação dos resultados - Remanej. Escolar / Matrículas Novas - 13/12.
	Efetivação das Matrículas - 23/12/13 a 08/01/2014
	Vagas Remanescentes - 14 a 17/01/2014
	Início do ano letivo - 05/02/2014.

5.2. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) E CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUAS (CIL)

EXECUÇÃO DAS ETAPAS DE MATRÍCULA 2013/2014 – EJA/CIL

Julho						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

Agosto						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Setembro						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

Outubro						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
	28	29	30	31		

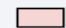
Novembro						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30


Dezembro						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				


Janeiro						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Fevereiro						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29

Março						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					


 Atualização do cadastro da oferta no Sistema Informatizado de Matrícula pelas CRE/GREPAV - 16/09 a 20/09.

 Inscrições para os CILs - 16/11/13 a 08/12/13.


 Homologações das inscrições para os CILs no Sistema i-educar - 09/12/13 e 10/12/13.


 Renovação de Matrícula - 01/11/13 a 15/11/13.


 Inscrições Matrículas Novas EJA (SIM - 156) - 24/10/13 a 31/10/13.

 Alimentação do módulo captação de vagas para a EJA pelas CRE/GREPAVs - 19/11/13 a 21/11/13.

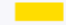
 Captação de Vagas da EJA pela SUPLA/CACODI/GDEENS - 19/11/13 a 22/11/13.

 Processamento de Matrículas Novas EJA - 29/11/13.

 Divulgação dos resultados da EJA - 13/12/13.


 Efetivação das Matrículas EJA - 23/12/13 a 03/01/14.


 Captação de vagas 1ª chamada para as convocações dos CILs - 29/01/2014.

 Divulgação da classificação das inscrições para os CILs - 31/01/2014.

 Efetivação das Matrículas nos CILs 1ª CHAMADA - 03/02 a 05/02.

 Captação de vagas 2ª chamada para as convocações dos CILs - 06/02/2014.

 Efetivação das Matrículas nos CILs 2ª CHAMADA - 07/02 a 11/02.

 Captação de vagas 3ª chamada para as convocações dos CILs - 12/02/2014.

 Efetivação das Matrículas nos CILs 3ª CHAMADA - 13/02 a 14/02.

 Início do ano letivo - 05/02/2014.

* VAGAS REMANESCENTES DA EJA SERÃO ATENDIDAS NAS SECRETARIAS APÓS O PERÍODO DE EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULAS. Não haverá VAGAS REMANESCENTES PARA OS CILs.

6. LEGISLAÇÃO

- ✓ Constituição da República Federativa do Brasil, artigos 206 e 208.
- ✓ Emenda Constitucional nº 59, de 11/11/2009 – Dá nova redação aos incisos I e VII do artigo 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica.
- ✓ Lei Federal nº 9.394/1996, de 20/12/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- ✓ Lei Federal nº 8.069/1990, de 13/7/1990 – Aprova o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- ✓ Lei Federal nº 10.287/2001, de 20/9/2001 – Altera dispositivo da Lei nº 9.394/96, incumbindo as Unidades Escolares a comunicarem às autoridades competentes sobre estudantes cujo número de faltas é superior ao permitido em lei.
- ✓ Lei Federal nº 10.436/2002, de 24/4/2002 – Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e dá outras providências.
- ✓ Lei Federal nº 11.114/2005, de 16/5/2005 – Dispõe sobre o início do Ensino Fundamental aos seis anos de idade.
- ✓ Lei Federal nº 11.274/2006, de 6/2/2006 – Altera redação dos artigos 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394/96 e dispõe sobre a duração de nove anos para o Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir de seis anos de idade e o prazo para implantação do Ensino Fundamental com duração de nove anos.
- ✓ Lei Federal nº 11.988, de 27/7/2009 – Cria a Semana de Educação para a Vida, nas escolas públicas de Ensino Fundamental e Médio de todo o País, e dá outras providências.
- ✓ Lei Federal nº 12.796/2013, de 4/4/2013 – Altera a Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dá outras providências.
- ✓ Resolução nº 3/1998 – CNE/CEB, de 26/6/1998 – Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.
- ✓ Resolução nº 2/2006, de 16/5/2006 – CEDF/CEB – Regulamenta a ampliação do Ensino Fundamental do Sistema de Ensino do Distrito Federal para nove anos.
- ✓ Resolução nº 1/2010, de 9/11/2009 – CNE/CEB – Define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de nove anos.
- ✓ Resolução nº 2/2010 – CNE/CEB, de 19/5/2010 – Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação para Jovens e Adultos em situação de privação

de liberdade nos estabelecimentos penais.

- ✓ Resolução nº 3/2010 – CNE/CEB, de 15/6/10 – Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância.
- ✓ Resolução nº 1/2012 – CEDF/SEEDF, de 6/11/2012 – Estabelece normas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, em observância às disposições da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- ✓ Lei Distrital nº 1.426/1997, de 7/5/1997 – Dispõe sobre o limite máximo de estudantes por sala de aula e dá outras providências.
- ✓ Lei Distrital nº 2.698/2001, de 21/3/2001 – Dispõe sobre atendimento especializado aos estudantes portadores de deficiência.
- ✓ Lei Distrital nº 3.218/2003, de 5/11/2003 – Dispõe sobre a universalização da Educação Inclusiva nas escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e dá outras providências.
- ✓ Lei Distrital nº 3.483/2004, de 25/11/2004 – Amplia o Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal de oito para nove anos de duração mínima e dá outras providências.
- ✓ Lei Distrital nº 4.075/2007, de 28/12/2007 – Dispõe sobre a Carreira Magistério Público do Distrito Federal.
- ✓ Lei Distrital nº 4.317/2009, de 9/4/2009 – Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.
- ✓ Lei Distrital nº 4.681/2011, de 24/11/2011 – Institui o Dia e a Semana Distrital da Educação Infantil.
- ✓ Decreto nº 5.682/63, de 14/10/1963 – Declara feriado escolar o dia do professor.
- ✓ Decreto nº 20.769/1999, de 3/11/1999 – Aprova as normas relativas às obras de construção e modificação em Unidades Escolares destinadas à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e ao Ensino Médio do Sistema de Ensino do Distrito Federal, e dá outras providências.
- ✓ Decreto nº 22.912/2002, de 25/4/2002 – Regulamenta a Lei nº 2.698, de 21 de março de 2001 – Dispõe sobre atendimento especializado aos estudantes portadores de deficiência, na Educação Básica, em estabelecimentos públicos e particulares do Distrito Federal.

- ✓ Decreto nº 5.154/2004, de 23/7/2004 – Regulamenta o inciso 2º do artigo 36 e os artigos 39 a 41 da Lei nº 9.394/1996 – Dispõe sobre a Modalidade de Educação: Educação Profissional.
- ✓ Decreto nº 5.626/2005, de 22/12/2005 – Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, e o artigo 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.
- ✓ Decreto nº 27.217/2006, de 8/9/2006 – Regulamenta a Lei nº 1.426/1997, de 7/5/1997.
- ✓ Decreto nº 30.175/2009, de 17/3/2009 – Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Educação e dá outras providências.
- ✓ Decreto nº 7.611/2011, de 17/11/2011 – Dispõe sobre a Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado, e dá outras providências.
- ✓ Portaria nº 254/2008, de 12/12/2008 – Dispõe sobre a regulamentação das atividades das Equipes Especializadas de Apoio à Aprendizagem no âmbito da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e dá outras providências.
- ✓ Portaria nº 39/2012, de 9/3/12 – Institui e normatiza, nos termos da presente Portaria, a organização do atendimento aos estudantes com Transtornos Funcionais Específicos por meio do Programa de Atendimento aos Estudantes com Transtornos Funcionais Específicos, de caráter multidisciplinar, prestado por profissionais com formação específica, definidos nesta Portaria.
- ✓ Portaria nº 145, de 10/6/13 – Oficializa o Programa Um Gol de Educação no âmbito da SEEDF e dá outras providências.
- ✓ Portaria nº 285, de 5/12/13 – Aprova o Projeto de Organização Escolar em Ciclos para as Aprendizagens na Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos iniciais, com implantação gradativa e por adesão das instituições educacionais, na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.
- ✓ Parecer nº 237/2000 – CEDF – Responde ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios sobre o conceito de Dia Letivo.
- ✓ Parecer nº 193/2002 – Aprova o Programa de Aceleração de Aprendizagem para as escolas públicas do Distrito Federal e dá outras providências.
- ✓ Parecer nº 325/2008 – Aprova as Diretrizes Pedagógicas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e dá outras providências.
- ✓ Parecer nº 229/2013 – Autoriza a implantação, por adesão, do Projeto Organização do Trabalho Pedagógico das Escolas Públicas de Ensino Médio em Semestres, na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.
- ✓ Diretrizes de Atendimento dos Centros Interescolares de Línguas (CIL's) da Rede

Pública de Ensino do Distrito Federal para 2010.

- ✓ Diretrizes Pedagógicas – SEDF – 2009/2013.
- ✓ Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica/Secretaria de Educação Especial – MEC; SEESP, 2001.
- ✓ Manual de Secretaria Escolar – Sistema de Ensino do Distrito Federal.
- ✓ Normas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal – 2009.
- ✓ Orientação Pedagógica – Educação Especial.
- ✓ Orientação Pedagógica – Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem.
- ✓ Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública do Distrito Federal – 2009.
- ✓ Regimento Interno da Secretaria de Educação do Distrito Federal – 2009.
- ✓ Educação integral: texto referência para o debate nacional. – Brasília: MEC, SECAD, 2009.
- ✓ Rede de Saberes Mais Educação: pressupostos para projetos pedagógicos de educação integral: caderno para professores e diretores de escolas. – 1. ed. – Brasília: Ministério da Educação, 2009. (Série Mais Educação).